

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE BODOQUENA

LEI N.º 755

L

BY A BINITET WAST 28025 - OF STORE OF STORE OF STORE ONLY

DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Bodoquena – PPA, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no§ 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2° O PPA 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ção do Governo Municipal:

- reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;
- Il- criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;
- III- garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;
- IV-oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;
- V- ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;
- VI-apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE BODOQUENA

pequenos produtores;

- VII- implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;
- VIII- implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;
- IX- promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;
- X- promover ações de sustentabilidade ambiental;
- XI- aperfeiçoara gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

- Programa Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
- Projeto Instrumento de programação para alcançar os objetivos comons, programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- III. Atividade Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2018/19/20/21.

Art.6° As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Parágrafo único – Cada ação, projetou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art.7º As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018/2021.

Parágrafo único - As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das



レンシンシン L L L L L



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE BODOQUENA

despesas nas leis orçamentárias anuais.

L

Art.8° Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.

Art.9° O investimento plurianual, para o período 2018/2021, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art.10 A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

azuto Horii **Prefeito Municipal**



- 13/11/2017

Prefeitura Municipal de Bodoquena

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI N. 755/2017

LEI N.º 755 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Bodoquena – PPA, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no§ 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;

criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;

garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;

oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;

ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;

apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;

implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;

implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;

promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;

promover ações de sustentabilidade ambiental;

aperfeiçoara gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo; 13/11/2017

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2018/19/20/21.

Art.6° As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Parágrafo único – Cada ação, projetou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art.7° As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018/2021.

Parágrafo único - As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

Art.8° Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.

Art.9° O investimento plurianual, para o período 2018/2021, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art.10 A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:8CE1B6BA 13/11/2017

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2017. Edição 1973 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:34 Página: 1

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: LEGISLATIVO	LEGISLATIVO
Programa:	00101 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Objetivo:	Defender os interesses da população municipal por meio de atividades legislativas e de fiscalização das ações do governo local.

Justificativa: Representar a população municipal em seus interesses socias, políticos e econômicos.

Público Alvo: População em geral, Poder Executivo e agentes públicos.

Dados	Dados Financeiros em R\$ médios/2018				2018	2019	2020	2021	TOTAL
					2.073.000	2.156.000	2.243.000	2.332.000	8.804.000
PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo		2018	2019	2020	2021	TOTAL
2001	Execução das Ações do Poder Legislativo População em Geral	População	Þ	A Meta Física	_	1	-	_	4
				Valor	2.073.000	2.156.000	2.243.000	2.332.000	8.804.000
	TOTAL DO PROGRAMA:			Valor	2.073.000	2.156.000	2.243.000	2.332.000	8.804.000
	TOTAL DO MACRO OBJETIVO:	<i>\</i> 0:		Valor	2.073.000	2.156.000	2.243.000	2.332.000	8.804.000

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:34 Página: 2

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: Objetivo:

00201 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE GOVERNO

Justificativa: Executar e gerencia o processo de execução dos Programas de Governo propostos em campanha, elementos que construiram a Plataforma de Governo. Público Alvo: População em geral Gerencia o processo de execução dos Programas de Governo propostos em campanha, elementos que construiram a Plataforma de Governo.

31 124 1.350.000 5.096.000 - 8 11.500 43.000 1.512.500 5.930.000	1.454.000					
5.096.		1.458.500	1.505.000	Valor		TOTAL DO PROGRAMA:
5.096.	11.000	10.500	10.000	Valor		
5.096.	3	3	2	Meta Física	Unidade A	2090 Conservação do Patrimonio Publico - Gabinete do Prefeito Unidade
	1.298.000	1.248.000	1.200.000	Valor		
	31	31	31	Meta Física	Servidores A	2089 Manutenção do Gabinete de Prefeito Servidores
66.000 252.000	64.000	62.000	60.000	Valor		
25 100	25	25	25	Meta Física	Percentual A	2004 Comunicação e Divulgação dos Atos Oficiais P Percentual
85.000 319.000	81.000	78.000	75.000	Valor		
1	1	1	1	Meta Física	Unidade A	2002 Procuradoria Juridica do Municipio Unidade
- 220.000	,	60.000	160.000	Valor		
- 2		-	-	Me	Unidade P	1038 Aquisição de Veículo Unidade
2021 TOTAL	2020	2019	2018	Tipo	Unidade de Medida	Produto
1.512.500 5.930.000	1.454.000	1.458.500	1.505.000			
2021 TOTAL	2020	2019	2018			Dados Financeiros em R\$ médios/2018

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:34 Página: 3

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa	ama: 00202 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL	VIMENTO RU	RAL						
Objetivo:	ivo: Promover ações que possibilitem a gestão para todos, alcançando o desenvolvimento suster outros órgãos de gestão que atuam no setor.	odos, alcanç	ando	o desenvolvi	mento sustentáv	rel e a execução	o de programas	ntável e a execução de programas de extensão rural interligados a	interligados a
Públic	Público Alvo: Pequenos Produtores Rurais								
Justif	Justificativa: A agricultura familiar atualmente é integrada ao mercado e disputa espaço com as propriedades empresariais. O seu aperfeiçoamento cria condições para que absorva o progresso técnico e a modernização, mostrando que não é sinônimo de pequena produção e de atraso tecnológico, mas se refere a uma lógica produtiva diferente da agricultura extensiva. Como a mão-de-obra ocorre na família, implantar e revitalizar programas de aperfeiçoamento são atividades persessárias para o seu expondencia diferente da agricultura extensiva.	lo e disputa es io é sinônimo c antar e revitaliz	paço de pec	com as proprie luena produção odramas de apo	dades empresaria o e de atraso tecno erfeicoamento são	is. O seu aperfeiç ológico, mas se re	oamento cria conc ifere a uma lógica	lições para que ab produtiva diferent	sorva o e da agricultura
			.				our of pair of soc	a aranyo.	
Dados	Dados Financeiros em R\$ médios/2018				2018	2019	2020	2021	TOTAL
					200.000	208.700	217.500	225.800	852.000
PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo		2018	2019	2020	2021	TOTAL
1001	Firmar Parceria entre o Sindicato Rural de Bodoquena e Entidades para a Aquisição de Terras Através do PNCF	Percentual	Þ	Meta Física	25	25	25	25	100
	Percentual			Valor	5.000	5.200	5.400	5.600	21.200
1042	Apoio Junto ao Incra para Regularização de Pequenos Lotes Percentual	Percentual	Р	Meta Física	25	25	25	25	100
				Valor	5.000	5.200	5.400	5.600	21.200
2005	Implantação e Manutenção do Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	100
	Percentual			Valor	20.000	21.000	22.000	22.500	85.500
2006	Implantação de Parceiras com Entidades Ligadas ao Setor Produtor	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	100
	Percentual			Valor	4.500	4.700	4.900	5.100	19.200
2007	Qualificação do Pequeno Produtor Rural Percentual	Percentual	Þ	Meta Física	25	25	25	25	100
				Valor	6.500	7.000	7.500	8.000	29.000
2008	Implantação do Programa de Terraplanagem Rural Percentual	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	100
				Valor	7.000	7.300	7.600	7.900	29.800

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

852.000	225.800	217.500	208.700	200.000	Valor			TOTAL DO PROGRAMA:	1
330.000	87.000	84.000	81.000	78.000	Valor				
100	25	25	25	25	Meta Física	Þ	Percentual	2025 Regularização Fundiária de Interesse Social Percentual	202
23.500	6.300	6.000	5.700	5.500	Valor				
-				1	Meta Física	A	Unidade	2015 Implantação de Viveiros para a Produção de Mudas Unidade	201
21.200	5.600	5.400	5.200	5.000	Valor				
100	25	25	25	25	Meta Física	A	Percentual	2014 Implantação e Manutenção do Banco Comunitário de Sementes Cultivares e Crioulas	20
42.400	11.200	10.800	10.400	10.000	Valor				
100	25	25	25	25	Meta Física	A	Percentual	2013 Implantação e Manutenção de Assistência Técnica à Pequenos Produtores Rurais	20
86.000	23.000	22.000	21.000	20.000	Valor				
100	25	25	25	25	Meta Física	A	Percentual	2010 Manutenção da Patrulha Agricola Percentual	20
143.000	38.000	36.500	35.000	33.500	Valor				
100	25	25	25	25	Meta Física	A	Percentual	2009 Manutenção do Programa de Preparo, Manejo e Correção do Solo	200

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

Dados	Dados Financeiros em R\$ médios/2018				2018 4.053.000	2019 4.151.700	2020 4.217.400	2021 4.328.100	TOTAL 16.750.200
								1.020.100	10./00.200
PROJ	Açao Produto	Unidade de Medida	Tipo		2018	2019	2020	2021	TOTAL
1004	Manutenção e Ampliaçao - Paço Municipal	Percentual	P	Meta Física	25	25	25	25	100
	r er cerituat			Valor	50.000	150.000	150.000	150.000	500.000
1005	Implantação de Almoxarifado Central e Departamento de	Percentual	Ρ	Meta Física		25	25	25	75
	Percentual			Valor		110.000	120.000	120.000	350.000
1044	Aquisição de Veículos Unidade	Unidade	Ρ	Meta Física	1		•	,	_
				Valor	60.000				60.000
2016	Realização de Concurso Público Unidade	Unidade	A	Meta Física	1				-
				Valor	10.000				10.000
2018	Qualificação Profissional dos Servidores Municipais Percentual	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	100
				Valor	15.000	15.500	16.000	116.500	163.000
2019	Auxílio Alimentação Unidade	Unidade	A	Meta Física	559	559	559	559	2.236
				Valor	960.000	960.000	960.000	960.000	3.840.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Sistema de Contabilidade Pública Impressão : 15/12/2017 - 09:43:34 Página: 5

Objetivo: Programa: Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento da Administração e Finanças 00301 - GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001 **PROGRAMAS FINALÍSTICOS**

Público Alvo: Polulação em geral

Justificativa: Tem o propósito de coordenar o planejamento e a gestão garantindo dessa forma a integração e o controle dos orgãos municipais

ADD SCAN TO ANY WEBSITE CSprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONL

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

16.750.200	4.328.100	4.217.400	4.151.700	4.053.000	Valor			TOTAL DO PROGRAMA:	
848.000	224.000	216.000	208.000	200.000	Valor				
100	25	25	25	25	Meta Física	Þ	Percentual	2092 Gestão, Fiscalização e Arrecadação da Receita Percentual	209
66.000	18.000	17.000	16.000	15.000	Valor			Manutenção e Conservação	
8	2	2	2	2	Meta Física	A	Unidade	2091 Conservação do Patrimônio Público - Administração e Financas	209
10.742.000	2.695.000	2.695.000	2.650.000	2.702.000	Valor				
140	35	35	35	35	Meta Física	Þ	Servidores	2085 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças Servidores	208
21.200	5.600	5.400	5.200	5.000	Valor			Percentual	
100	25	25	25	25	Meta Física	A	Percentual	2024 Efetivação de Programas Continuados de Apoio à Inovação e ao Empreeendedorismo	202
150.000	39.000	38.000	37.000	30.000	Valor			População Percentual	
400	100	100	100	100	Meta Física	A	Percentual	2022 Implantação e Manutenção do Serviço de Intormações das Atividades da Administração Pública Municipal para a	202

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário:

JUSLEI DA S. M. PAES

2	
- E	
4	
L	
6	
-	
6	
L	
-	
6	
6	
6	
6	
6	
-	
6	
-	
6	
6	
C	
L	
-	
6	
6	
6	
6	
4	
6	
L	
-	
6	
6	
6	
6	
-	
L	
L	
5	
5	
レレレ	
レレレ	
レンシン	
レレレ	
r r r r r	
rerer	
rerer	
rerere	
rerere	
rererer	
rerere	
~~~~~~	
~~~~~~	

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

2.922.200	771.600	745.400	716.200	689.000	Valor			TOTAL DO PROGRAMA:
1.626.000	430.000	415.000	398.000	383.000	Valor			
8	2	2	2	2	Meta Física	A	Unidade	2084 Encargos Tributários e Gestão da Dívida Processos
25.200	6.600	6.400	6.200	6.000	Valor			Processos
20	5	5	5	5	Meta Física	A	Unidade	2082 Precatório de Pequeno Valor - Natureza Alimentar, Outras Esnécias e Desanropriatórias
1.271.000	335.000	324.000	312.000	300.000	Valor			
8	2	2	2	2	Meta Física	A	Unidade	2081 Pagamentos de Precatórios e Sentenças Judiciais
TOTAL	2021	2020	2019	2018		Tipo	Unidade de Medida	PROJ Açao Produto
2.922.200	771.600	745.400	716.200	689.000				A . 2
TOTAL	2021	2020	2019	2018				Dados Financeiros em R\$ médios/2018
ejamento.	processo de plan	o pode melhorar o	ste possivel desvi	illa de correçao de	ipiudencia e a t	do a im	grato 1°, Evitan	Lei de Responsabiliade riscal em seu artigo 1º, paragrato 1º. Evitando a impludencia e a fita de correção deste possível desvio pode melhorar o processo de planejamento.
orteradores da	m dos princípios n	contas públicas, u	e do equilíbrio da	lireta com a anális	or ter relação o	ância p	le grande relava	Justificativa: A conquista da redução do endividamento público é de grande relavância por ter relação direta com a análise do equilíbrio da contas públicas, um dos princípios norteradores da

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Objetivo: Programa: Macro Objetivo: Regularização de despesas relacionadas a dívidas, ressarcimentos, indenizações e precatórios TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS 00302 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

Público Alvo: População em Geral

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 7

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALISTICOS

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 8 Sistema de Contabilidade Pública

PROJ Dados Financeiros em R\$ médios/2018 2088 2087 Objetivo: Programa: Público Alvo: Servidores municipais e seus familiares Macro Objetivo: Justificativa: Manutenção e Encargos com a Previdência Manutenção das Atividades do BODOPREV Percentual Ação Produto Inativos Prevista na Consituição Federal, o regime próprio de previdencia garante aos servidores públicos, os benefícios de aposentadoria, lecença para tratamento de saúde ou acidente em serviço, liçenca maternidade ou pensão. Aprimorar a qualificação profissional para os servidores que atuam no desenvolvimento das atividades da previdencia, irá proporcionar condições para que os mesmos desempenhem suas funções com qualidade, visando a melhor rentalibilidade e segurança nas aplicações dos recursos e a adoção Gerenciamento e execução do Regime Próprio Previdenciário dos Servidores Públicos TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS 00303 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA TOTAL DO PROGRAMA: Unidade de Medida Percentual Inativos Tipo ⋗ Þ Meta Física Meta Física Valor Valor Valor 2018 2018 1.709.000 2.218.000 2.218.000 509.000 100 49 2019 2019 1.777.000 2.307.000 2.307.000 530.000 100 49 2020 2020 1.848.000 2.398.000 2.398.000 550.000 100 49 2021 2.490.000 2021 1.920.000 2.490.000 570.000 100 49 TOTAL TOTAL 9.413.000 7.254.000 2.159.000 9.413.000 196 400

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

JUSLEI DA S. M. PAES

Usuário:

ADD SCAN TO ANY WEBSITE COSPTISE.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

6
6
-
6
6
6
6
Ũ
-
6
6
6
6
~
-
6
6
6
6
L
-
6
6
6
6
6
6
C
ũ
-
-
6
6
6
6
6
6
Ũ
-
-
5
6
Ļ
6
6
L
Ũ.
-

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

Dados	Dados Financeiros em R\$ médios/2018				2018	2019	2020	2021	TOTAL
					726.000	728.000	741.000	754.000	2.949.000
PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo		2018	2019	2020	2021	TOTAL
2093	Manutenção e Operacionalização do Centro de Referência	Atendimentos	Þ	Meta Física	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
	Especializado de Assitencia Social - CREAS Atendimentos			Valor	250.000	250.000	250.000	250.000	1.000.000
2094	Z	Atendimentos	≥	Meta Física	600	600	600	600	2.400
				Valor	160.000	150.000	150.000	150.000	610.000
2095	Operacionalização do Fundo Municipal de Investimento Social - Atendimentos	Atendimentos	A	Meta Física	300	300	300	300	1.200
	ā			Valor	310.000	322.000	335.000	348.000	1.315.000
	Atendimentos								
2096	S	Atendimentos	A	Meta Física	300	300	300	300	1.200
				Valor	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
2097	M	Atendimentos	A	Meta Física	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000
				Valor	3.000	3.000	3.000	3.000	12.000
2130	Ą	Ação	A	Meta Física	1	2	2	з	8
	nyav			Valor	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 9

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Objetivo: Programa: Ofertar apoio, orientação e acompanhamento para a superação dos direitos violados ou risco social por meio da Promoção de Direitos da Preservação e do Fortalecimento das Relações Familiares e Sociais 00401 - POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Público Alvo: Famílias e indivíduos com direitos violados cujo os vínculos familiares e comunitário não foram rompidos

Justificativa: Restruturação do grupo familiar, a elaboração e o fortalecimento de referências sociais e afetivas para que a família readiquira autonômia

ADD SCAN TO ANY WEBSITE CASPINSE.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONL

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 10

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

TOTAL DO PROGRAMA:
POP
ROGR
AMA:
Valor
7
726.000
728.000
8
7
741.000
754.000
8 8
2.9
2.949.000

Usuário:

JUSLEI DA S. M. PAES

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 11

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

								Manutenção e Conservação
32.000	8.000	8.000	8.000	8.000	Valor			
4	1	1	1	1	Meta Física	Þ	Unidade	2100 Manutenção do Conviver
1.060.000	260.000	260.000	260.000	280.000	Valor			
4.000	1.000	1.000	1.000	1.000	Meta Física	A	Atendimentos	2099 Manutenção e Operacionalização do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
396.000	100.000	100.000	100.000	96.000	Valor			
2.400	600	600	600	600	Meta Física	A	Atendimentos	2098 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV Atendimentos
40.000	10.000	10.000	10.000	10.000	Valor			
12	з	3	з	3	Meta Física	A	Unidade	2027 Conservação do Patrimônio Público Manutenção e Conservação
500.000	200.000	300.000	1		Valor			
-		1			Meta Física	P	Quantidade	1035 Construção da Sede Própria do CRAS Quantidade
TOTAL	2021	2020	2019	2018		Tipo	Unidade de Medida	
3.182.000	853.000	953.000	653.000	723.000				
TOTAL	2021	2020	2019	2018				Dados Financeiros em R\$ médios/2018
ncia e em uma	rritório de abrangêi	a articulação destes serviços no seu território de abrangência e em uma	articulação destes		sica às família ca.	al Básic	de proteção so proteção Socia	Justificativa: Assegurar à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção Social Básica.
cimento social.	ionais e de perten	ulos afetivos, relac	agilização de vínci	ão de privação, fr	^o obreza, situaç	es da F	ocial, decorrente	Público Alvo: População que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrentes da Pobreza, situação de privação, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social.
idade.	duos e à Comuni	nílias, aos indivíc	is sociais às Fan	lades e de risco	e vulnerabilic	açõs d	esde de situa	Objetivo: Promover a Prevenção e a diminuição dos índícesde de situaçõs de vulnerabilidades e de riscos sociais às Famílias, aos indivíduos e à Comunidade
							ÁSICA	Programa: 00402 - POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 12

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001 PROGRAMAS FINAI ÍSTICOS

3.182.000	853.000	953.000	653.000	723.000	Valor		GRAMA:	TOTAL DO PROGRAMA:	
54.000				54.000	Valor				L
40	10	10	10	10	A Meta Física	A	População	2134 ACESSUAS População em Geral	21
20.000	5.000	5.000	5.000	5.000	Valor			Quantidade	
400	100	100	100	100	Meta Física	A	Quantidade	2105 Parceria com Programa Senar	21
200.000	50.000	50.000	50.000	50.000	Valor			Atendimentos	I
2.000	500	500	500	500	Meta Física	A	Atendimentos	2104 Bolsa Familia	2
720.000	180.000	180.000	180.000	180.000	Valor			Atendimentos	I
2.400	600	600	600	600	Meta Física	A	Atendimentos	2103 Equipe Volante	2
								Atendimentos	ſ
120.000	30.000	30.000	30.000	30.000	Valor				
2.400	600	600	600	600	Meta Física	A	Atendimentos	2102 IGD - SUAS	2
								Manutenção e Conservação	
40.000	10.000	10.000	10.000	10.000	Valor				
4	1	1	1	1	Meta Física	A	Unidade	2101 Manutenção do Parque Aquático de Bodoquena	Ŋ
				STICOS	PROGRAMAS FINALISTICOS	AN	PROG		

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

L

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

JUSLEI DA S. M. PAES

Usuário:

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 13

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Dados Financeiros em R\$ médios/2018 PROJ 2108 2107 2106 1045 Objetivo: 2109 Público Alvo: A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social Programa: 1037 Macro Objetivo: Justificativa: Manutenção Coordenadoria da Mulher Manutenção e Conservação Programa Frente Emergencial de Auxilio Fianceiro Quantidade Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social Conservação do Patrimônio Público Manutenção e Conservação Aquisição de Veículo Quantidade Construção da Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade Ação Produto Manutenção e Conservação O Sistema único de Assistência Social define e organiza os elementos essenciais e imprecidiveis à execução da Poliítica Social, possibilitando a normatização dos Padões de Implementar o Sistema Único de Assistência Social_SUAS, promovendo Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial na defesa de garantia de direitos e Prestação de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios às Famílias seriços Qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomeclatura dos serviços e da rede Socioassistencial TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS 00403 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade de Medida Quantidade Quantidade Quantidade Unidade Unidade Unidade Tipo ⊳ Þ Þ ≥ τ τ Meta Física Meta Física Meta Física Meta Física Meta Física Meta Física Valor Valor Valor Valor Valor Valor 2018 2018 645.000 746.000 36.000 10.000 50.000 360 15 2019 2019 670.000 741.000 36.000 10.000 5.000 360 15 2020 2020 1.005.300 695.000 250.000 36.000 2.300 10.000 360 15 2021 2021 1.030.300 720.000 36.000 250.000 10.000 2.300 360 5 TOTAL TOTAL 2.730.000 3.522.600 144.000 500.000 9.600 40.000 50.000 1.440 60

JUSLEI DA S. M. PAES

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	
NA - MS	
Sistema de Contabilidade Púk	

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 14 ública

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001 PROGRAMAS FINALÍSTICOS

3.522.600	1.030.300	1.005.300	741.000	746.000	Valor		AMA:	TOTAL DO PROGRAMA:
20.000	5.000	5.000	5.000	5.000	Valor			Capacitações
28	7	7	7	7	Capacitações A Meta Física	Þ	Capacitações	2131 Conselho Municipal de Assistência Social
29.000	7.000	7.000	15.000	,	Valor			
6	2	2	2		Quantidade A Meta Física	A	Quantidade	2110 Atividade de Robotica Quantidade
)	

L

6

Usuário:

JUSLEI DA S. M. PAES

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 15

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Macro Objetivo:

PROJ Dados Financeiros em R\$ médios/2018 2034 Operacionalização da Merenda Escolar no Ensino Fundamental Alunos Ensino Fundamental 2032 2031 2030 2033 Operacionalização do Ensino Fundamental Alunos Ensino Fundamental 2029 Operacionalização do Ensino Infantil - Creche Alunos do Ensino Infantil - Creche Justificativa: Público Alvo: Crianças, jovens e adultos Objetivo: Programa: Operacionalização do Transporte Escolar Alunos Operacionalização do Salário Educação no Ensino Infantil -Operacionalização da Merenda Escolar no Ensino Infantil -Ação Creche Creche Produto Alunos do Ensino Infantil - Creche Alunos do Ensino Infantil - Creche A qualidade da educação escolar supõe encontrar alternativas políticas, administrativas e pedagógicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso do indivíduo no sistema escolar e pelo aprendizado efetivo. Desenvolver e manter uma educação básica pública de qualidade, de forma ampla 00501 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Unidade de Medida Alunos Alunos Alunos Alunos Alunos Alunos Tipo Þ ≥ ⊳ ⋗ Þ Þ Meta Física Meta Física Meta Física Meta Física Meta Física Meta Física Valor Valor Valor Valor Valor Valor 2018 2018 11.698.000 3.109.000 2.202.200 213.000 640.000 84.000 25.000 895 895 121 280 121 121 2019 2019 3.220.100 12.029.100 2.270.000 665.000 225.000 87.000 26.000 895 280 895 121 121 121 2020 2020 3.440.400 12.515.800 2.340.000 234.000 690.000 90.000 27.000 895 895 280 121 121 121 2021 2021 3.496.000 2.370.000 12.863.300 243.000 710.000 93.000 28.000 895 895 280 121 121 121 TOTAL TOTAL 13.265.500 9.182.200 49.106.200 2.705.000 915.000 354.000 106.000 3.580 1.120 3.580 484 484 484

Usuário:

JUSLEI DA S. M. PAES

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 16

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

49.106.200	12.863.300	12.515.800	12.029.100	11.698.000	Valor			TOTAL DO PROGRAMA:	I
176.600	46.000	45.100	43.500	42.000	Valor			Alunos do Ensino Infantil - Creche	L
1.080	270	270	270	270	Meta Física	A	Alunos	2129 Operacionalização das Atividades Administrativas do FUNDEB - 40% - Creche	212
168.800	44.300	43.000	41.500	40.000	Valor			Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola	
1.080	270	270	270	270	Meta Física	A	Alunos	2079 Operacionalização das Atividades Administrativas do FUNDEB	207
5.036.000	1.300.000	1.290.000	1.248.000	1.198.000	Valor			Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola	
1.080	270	270	270	270	Meta Física	A	Alunos	2047 Valorização dos profissionais do Magistério Ensino Infantil - Pré Escola 60%	204
236.300	62.000	60.300	58.000	56.000	Valor			Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola	
1.080	270	270	270	270	Meta Física	A	Alunos	2046 Operacionalização da Merenda Escolar no Ensino Infantil - Pré Escola	204
1.542.800	408.000	393.000	378.000	363.800	Valor				
1.080	270	270	270	270	Meta Física	A	Alunos	2045 Operacionalização do Ensino Infantil - Pré Escola Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola	204
106.000	28.000	27.000	26.000	25.000	Valor			Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola	
1.080	270	270	270	270	Meta Física	A	Alunos	2044 Operacionalização do Salário Educação no Ensino Infantil - Pré Escola	204
274.600	73.000	69.600	67.000	65.000	Valor			Alunos Ensino Fundamental	
3.580	895	895	895	895	Meta Física	A	Alunos	2038 Operacionalização das Atividades Administrativas do FUNDEB	203
4.741.000	1.289.000	1.150.000	1.122.000	1.180.000	Valor			Alunos do Ensino Infantil - Creche	
484	121	121	121	121	Meta Física	A	Alunos	2037 Valorização dos Profissionais do Magistério Ensino Infantil - Creche 60%	200
9.642.000	2.500.000	2.450.000	2.392.000	2.300.000	Valor			Alunos Ensino Fundamental	
3.580	895	895	895	895	Meta Física	A	Alunos	2036 Valorização dos Profissionais do Magistério Ensino	20:
654.400	173.000	166.400	160.000	155.000	Valor			Alunos Ensino Fundamental	
3.580	895	895	895	895	Meta Física	A	Alunos	2035 Operacionalização do Salário Educação no Ensino	200

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

JUSLEI DA S. M. PAES

Usuário:

<u> </u>	
<u> </u>	
C.	
<u> </u>	
<u> </u>	
6	
6	
6	
6	
<u> </u>	
6	
-	
<u> </u>	
U	
6	
L	
L	
6	
6	
C	
6	
6	
6	
6	
C	
C.	
<u> </u>	
6	
L	
-	
U	
۲.	
Ľ	
6	
してい	
しししし	
してい	

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

884.000	232.000	225.000	218.000	209.000	Valor				
316	79	79	79	79	Meta Física	JA A	Alunos EJA	Educação de Jovens e Adultos - EJA Alunos EJA	2041 E
5.900.000	1.550.000	1.500.000	1.450.000	1.400.000	Valor				
380	95	95	95	95	Meta Física	es A	Servidores	Manutenção da Secretaria de Educação Servidores	2040
270.000			135.000	135.000	Valor				
10			5	5	Meta Física	A s	Unidades Escola	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares Unidades Escolares	2039 (
276.000		96.000	90.000	90.000	Valor			Unidade	
6		2	2	2	Meta Física	e P	Unidade	Construir, Reformar e Equipar Biblioteca e Outros Prédios do Município	1014
200.000	,	ı	50.000	150.000	Valor				
2			1	1	Meta Física	e P	Unidade	Aquisição de Terrenos Unidade	1013 /
183.600	,	,	93.600	90.000	Valor				
4			2	2	Meta Física	e P	Unidade	Construir, Reformar e Equipar Espaços de Esporte e Lazer Unidade	1012
TOTAL	2021	2020	2019	2018	8	da Tipo	Unidade de Medida	Ação Produto	PROJ
9.017.300	2.126.000	2.151.200	2.354.100	2.386.000					
TOTAL	2021	2020	2019	2018				Dados Financeiros em R\$ médios/2018	Dados F
parte de acesso	ducação, que é a p	ntia do direito à ac	direta com a gara	e guardar relação	ítica educacional	uma pol	vimento de	cativa: Montar uma estrutura capaz de assegurar o desenvolvimento de uma política educacional e guardar relação direta com a garantia do direito à aducação, que é a parte de acesso as outros diretos sociais.	Justificativa:
								o Alvo: Crianças, jovens, adultos e comunidade	Público Alvo:
) Múnicípio	ação do) da Educa	vo: Otimizar a gestão para o desenvolvimento pleno da Educação do Múnicípio	Objetivo:
							IO	ama: 00502 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	Programa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 17

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

Sistema de Contabilidade Pública

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 18

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001 PROGRAMAS FINALÍSTICOS

9.017.300	2.126.000	2.151.200	2.354.100	2.386.000	Valor			TOTAL DO PROGRAMA:
510.000	135.000	130.000	125.000	120.000	Valor			
20	5	5	5	Б	A Meta Física		Unidade	2078 Conservação do Patrimonio Público - Educação Manutenção e Conservação
722.000	190.000	182.000	175.000	175.000	Valor			
8	2	2	2	2	A Meta Física	A	Unidade	2043 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Esportivas Manutenção e Conservação
71.700	19.000	18.200	17.500	17.000	Valor			
316	79	79	79	79	A Meta Física		Alunos EJA	2042 Operacionalização da Merenda do EJA Alunos EJA

2

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

JUSLEI DA S. M. PAES

Usuário:

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

Dados	Dados Financeiros em R\$ médios/2018				2018	2019	2020	2021	TOTAL
					11.293.000	11.634.800	11.977.600	12.453.700	47.359.100
PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo		2018	2019	2020	2021	TOTAL
1015		Percentual	٦	Meta Física	100	100	100	100	400
	Percentual			Valor	144.000	150.000	156.000	162.000	612.000
1017	Manutenção do Sistema de Informática (sistema de rede,	Percentual	Ρ	Meta Física	100	100	100	100	400
	Percentual			Valor	75.000	78.000	81.000	84.000	318.000
1018	Adquirir Equipamentos e Material Permanente na Atenção Básica	Unidade	Ρ	Meta Física	10	15	15	10	50
				Valor	100.000	104.000	108.000	112.000	424.000
1019	Contratos, Convênios e/ou Contratualizações com Prestadores de Servicos de MAC	Percentual	Ρ	Meta Física	100	100	100	100	400
				Valor	1.500.000	1.560.000	1.600.000	1.680.000	6.340.000
1020	Modernizar e Qualificar a Gestão do SUS	Percentual	Ρ	Meta Física	100	100	100	100	400
	Percentual			Valor	300.000	315.000	330.000	345.000	1.290.000
1021	Aquisição de Viaturas para Operacionalização de Serviços	Quantidade	σ	Meta Física	2	2	2	2	8
	Quantidade de viaturas			Valor	200.000	208.000	216.000	224.000	848.000

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 19

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: Objetivo: Garantir a solução dos agravos, reorganizar os fluxos das unidades de saúde, solucionar e/ou direcionar os casos mais graves para os níveis de atendimento em outra complexidade. 00601 - SAUDE PARA TODOS

Público Alvo: População de Bodoquena, turistas, transuentes e visitantes.

Justificativa: Todo cidadão tem direito ao acesso e serviços de saúde.

レンレン

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

366.000	96.000	93.000	90.000	87.000	Valor			Capacitações.	
40	10	10	10	10	Meta Física	Þ	Capacitações	a Educação Dermanente dos Professionais Através de	2058
5.404.000	1.400.000	1.350.000	1.300.000	1.354.000	Valor			Pleitando Aumento de Recursos do MAC, Junto ao MS. Percentual	
4	1	1	1	1	Meta Física	A	Percentual	Viabilizar o Aumento da Oferta de Serviços do MAC de Acordo com a Disponibilidade Financeira e Orcamentária.	2057
848.000	224.000	216.000	208.000	200.000	Valor				
400	100	100	100	100	Meta Física	A	Percentual	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica Percentual	2056
150.000	39.000	38.000	37.000	36.000	Valor				
4	1	_	1	1	Meta Física	A	Quantidade	Manutenção do Programa Mais Médicos	2055
								Quantidade	
4.240.000	1.120.000	1.080.000	1.040.000	1.000.000	Valor				
400	100	100	100	100	Meta Física	A	Quantidade	Manutenção da Gestão do Programa da Atenção Básica.	2053
3.397.000	900.000	865.000	832.000	800.000	Valor			Percentual	
400	100	100	100	100	Meta Física	A	Percentual	Garantir o Custeio dos Recursos Humanos (Salários, Obrinações Patronais) na Atenção básica	2052
2.120.000	560.000	540.000	520.000	500.000	Valor			Quantidade de unidades básicas	
24	6	6	6	6	Meta Física	A	Quantidade	Garantir Custeio e o Incremento Para Funcionamento das	2051
12.500		,	6.500	6.000	Valor				
200			100	100	Meta Física	A	Percentual	Efetivar o Programa Saúde na Escola Percentual	2050
644.000	170.000	164.000	158.000	152.000	Valor			Equipes de Saúde	
12	4	3	3	2	Meta Física	A	Equipes	Ampliar e Manter o Custeio dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica Urbana e Rural	2049
636.000	168.000	162.000	156.000	150.000	Valor			Percentual	
400	100	100	100	100	Meta Física	P	Percentual	Aquisição de Medicamentos, Insumos, Material Ambulatorial,	1032
160.000			80.000	80.000	Valor			Chinasad	
2			1	1	Meta Física	P	Unidade	Aquisição de Viatura para Uso em Vigilância em Saúde	1031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

1022

Viabilizar Reformas, Ampliações e Construções de Unidades e Serviços de Saúde Urbana e Rural

Unidade

τ

Meta Física

200.000 ω

208.000 ω

216.000

224.000

ω

ω

Meta Física Valor

Unidade de Saúde

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 20 Sistema de Contabilidade Pública

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001 **PROGRAMAS FINALÍSTICOS**

848.000 12

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

-

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

47.359.100	12.453.700	11.977.600	11.634.800	11.293.000	Valor			TOTAL DO PROGRAMA:
40 212.000	10 56.000	10 54.000	10 52.000	10 50.000	Meta Física Valor	⊳	capacitações	Atenção Básica capacitações
400 1.060.000	100 280.000	100 270.000	260.000	250.000	Valor	· ,		
151.000	40.000	38.000	37.000	36.000	Valor	>	Percentual	Unidade 2086 Garantir o Clusteio das Acões e Serviços da Vinilância
4	_	1	1	1	Meta Física	Þ	Polo	2080 Manutenção a Academia da Saúde
400 436.000	100 115.000	100 111.000	100 107.000	100 103.000	Valor	,	Qualityade	
86.000	23.000	22.000	21.000	20.000	Valor		Ouantidada	2067 Carantir o Custaio das Anões a Manutanção dos Canvinos da
40	10	10	10	10	Meta Física	A	Quantidade	2066 Aquisição de Material e Equipamentos Permanente Quantidade
84.600	22.200	21.600	20.800	20.000	Valor			
18	6	5	4	з	Meta Física	A	Quantidade	2065 Conservação e Manutenção do Patrimônio Público. Quantidade
716.000	188.000	182.000	176.000	170.000	Valor			Percentual
400	100	100	100	100	Meta Física	⋗	Percentual	2063 Manutenção dos Veículos da Atenção Básica
9.553.000	2.530.000	2.433.000	2.340.000	2.250.000	Valor			reiceniluai
400	100	100	100	100	Meta Física	A	Percentual	2061 Manutenção Operacional da Saúde
43.000	11.500	11.000	10.500	10.000	Valor			
ω		-	1	1	Meta Física	A	Unidade	2060 Apoiar e Estruturar o Conselho Municipal de Saúde.
6.360.000	1.680.000	1.620.000	1.560.000	1.500.000	Valor			Percentual
400	100	100	100	100	Meta Física	A	Percentual	2059 Manutenção dos Serviços e Adquirir Materiais para Realização de Exames Laboratoriais Raio y e USG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Capacitações

Sistema de Contabilidade Pública Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 21

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001 PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 22

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00701 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Objetivo: Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Público Alvo: Servidores da Secretaria de Obras e população

Justificativa: Manter a qualidade de trabalho da equipe e consequentemente a produtividade da Secretaria de Obras

Dados	Dados Financeiros em R\$ médios/2018				2018	2019	2020	2021	TOTAL
					6.050.000	7.532.000	7.429.000	7.685.000	28.696.000
PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo		2018	2019	2020	2021	TOTAL
1023	Construção de Casas Percentual	Percentual	σ	Meta Física Valor	100 10.000	100	100	100	610.000
1024	Ampliação da Rede de Esgoto	Unidade	Ψ	Meta Física	_	_	1	1	4
				Valor	10.000	312.000	324.000	334.000	980.000
1025	Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Abastecimento de Água da Zona Bural	Percentual	P	Meta Física	25	25			50
	Percentual			Valor	200.000	208.000			408.000
1026	Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros Unidade	Unidade	Ρ	Meta Física	20	20	20	20	80
				Valor	200.000	208.000	216.000	224.000	848.000
1027	Construção, Amplicação, Reforma e Conservação de Praças, Parque Jardins e Feira Municipal	Percentual	σ	Meta Física	25	25	25	25	100
	Percentual			Valor	100.000	104.000	108.000	112.000	424.000
1028	Contrução, Pavimentação, Acessibilidade, Drenagem, e Conservação de Vias Públicas	Unidade	Ψ	Meta Física	25	25	25	25	100
	Quilometro			Valor	500.000	1.040.000	1.080.000	1.120.000	3.740.000

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

2

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 23

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

22.000	7.000	7.000	7.000	1.000	Valor			Percentual	
100	25	25	25	25	Meta Física	A	Percentual	Mnanutenção dos Programas das Atividades de Implantação e Operação da Brigada de Incêndio Municipal	2133
22.000	7.000	7.000	7.000	1.000	Valor			Percentual	
100	25	25	25	25	Meta Física	A	Percentual	Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Defesa Civil	2132
2.120.000	560.000	540.000	520.000	500.000	Valor				
100	25	25	25	25	Meta Física	A	Percentual	Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública	2076
424.000	112.000	108.000	104.000	100.000	Valor				
100	25	25	25	25	Meta Física	A	Percentual	Manutenção de Sinalização Urbana e Rural do Município	2075
2.972.000	787.000	757.000	728.000	700.000	Valor				
2.400	600	600	600	600	Meta Física	A	Unidade	Manutenção de Estradas Vicinais	2074
850.000	200.000	200.000	200.000	250.000	Valor				
4	1	1	1	1	Meta Física	A	Unidade	Construção de Aterro Sanitário e Ecoponto	2072
1.060.000	280.000	270.000	260.000	250.000	Valor				
84	21	21	21	21	Meta Física	A	Unidade	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Vilas	2071
11.080.000	2.920.000	2.820.000	2.720.000	2.620.000	Valor				
360	06	06	06	06	Meta Física	A	Unidade	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura	2068
200.000			,	200.000	Valor			Quantidade	
2				2	Meta Física	P	Quantidade		1047
300.000			150.000	150.000	Valor				
200			100	100	Meta Física	Ρ	Percentual	Ī	1046
2.146.000	674.000	648.000	624.000	200.000	Valor				
80	20	20	20	20	Meta Física	P	Unidade	Co	1039
5.000				5.000	Valor			UTINAVE	
2		,	,	2	Meta Física	Ρ	Unidade	Aq	1036
200.000	50.000	50.000	50.000	50.000	Valor			Unidade	
2			-	1	Meta Física	ъ	Unidade		1029
				STICOS	PROGRAMAS FINALÍSTICOS	RAM	PROGF		

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br 6

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

6

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

TOTAL DO PROGRAMA: Valor 6.050.000 7.532.000	ca 25 3.000	PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001 PROGRAMAS FINALÍSTICOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	
		0, 001		
7.429.000	25 94.000		Sistema de Contabilidade Pública Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 24	
7.685.000	25 98.000		Sistema de Contabilidade Pública são : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 24	
28.696.000	100 285.000		dade Pública 35 Página: 24	

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Usuário:

JUSLEI DA S. M. PAES

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 25

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Programa: Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS 00801 - AÇÕES PARA O DESENV. DO TURISMO E PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTO

Objetivo: Fortalecer a atividade turítica no município de Bodoquena/MS contribuindo para o desenvolvimento alicerçado nos princípios da sustentabilidade

Público Alvo: Trade turístico e população local

Justificativa: O município de Bodoquena possui vocação para o turismo sustentável. O turismo é considerado uma das maiores forças impulsionadoras do desenvolvimento municipal gerando renda, emprego, tributos e divisas. Por isso é fundamental adotar o desenvolvimento de uma política pública para o turismo, visando o aumento do fluxo de turistas e visitantes no município e organização da atividade turística

Dados	Dados Financeiros em R\$ medios/2018			-	8107	6107	2020	2021	TOTAL
					2.190.000	2.361.900	2.464.800	2.568.700	9.585.400
PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo		2018	2019	2020	2021	TOTAL
1040	Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura	Obras	٦	Meta Física	2	2	_	-	6
	Obras			Valor	480.000	520.000	540.000	560.000	2.100.000
1041	Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Turística/Aquisição de Equinamentos e Material Dermanente	Obra	₽	Meta Física	1	-	1	1	4
				Valor	10.000	10.400	10.800	11.200	42.400
	Obra								
1043	Preservação do Meio Ambiente	Ação	P	Meta Física	1	-	-	1	4
	Ação			Valor	10.000	10.500	11.000	11.500	43.000
2028	Preservação do Meio Ambiente Acão	Ação	A	Meta Física	5	5	3	3	16
				Valor	200.000	208.000	216.000	224.000	848.000
2112	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Eultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	Ação	A	Meta Física	1	1	1	-	4
	Ação			Valor	780.000	832.000	865.000	900.000	3.377.000
2115	Incentivo a Produção Cultural (Artesenato, Banda, Municipal, Orguestra etc)	Produção	A	Meta Física	2	2	2	2	8
				Valor	20.000	52.000	54.000	55.000	181.000

JUSLEI DA S. M. PAES

Usuário:

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 26

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001 PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Produção cultural

189.285.000	49.662.000	48.270.000	46.876.000	44.477.000	Valor		IVO:	TOTAL DO MACRO OBJETIVO:
9.585.400	2.568.700	2.464.800	2.361.900	2.190.000	Valor			TOTAL DO PROGRAMA:
43.000	11.500	11.000	10.500	10.000	Valor			
4	1	1	1	1	Meta Física	A	Ação	2126 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente Ação
64.000	22.000	18.000	14.000	10.000	Valor			
5	1	1	2	1	Meta Física	A	Quantidade	2124 Fomento, Promoção e Divulgação do Turismo Quantidade
64.000	22.000	18.000	14.000	10.000	Valor			
28	8	8	6	6	Meta Física	A	Evento	2123 Realização de Eventos Turíticos e Culturais Evento
64.000	22.000	18.000	14.000	10.000	Valor			
4	1	1	1	1	Meta Física	A	Obra	2122 Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Turistica/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
43.000	11.500	11.000	10.500	10.000	Valor			
ω		1	1	1	Meta Física	A	Ação	2121 Manutenção das Atividades do Fundo de Turismo Ação
212.000	56.000	54.000	52.000	50.000	Valor			Quantidade
6	2	2	3	2	Meta Física	A	Quantidade	2120 Fomento, Promoção e Divulgação do Turismo
424.000	112.000	108.000	104.000	100.000	Valor			
11	ω	2	3	3	Meta Física	A	Ação	2119 Apoio ao Empreendedorismo e Qualificação Profissional Ação
2.080.000	550.000	530.000	510.000	490.000	Valor			
36	10	10	8	8	Meta Física	A	Eventos	2118 Realização de Eventos Turíticos e Culturais Eventos

N&A Informática LTDA - http://www.neainformatica.com.br

JUSLEI DA S. M. PAES

Usuário:

6
6
-
L
6
6
6
-
6
6
6
Ļ
~
-
6
6
6
6
6
6
6
L
-
6
6
6
Ļ
-
6
6
6
6
~
6
6
L
L
-
6
6
6
6
5
-
6
L
6

natica.com.br	http://www.neainformatica.com.br	1	N&A Informática LTDA	N&			Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES
200.000.000	52.500.000	51.000.000	49.500.000	47.000.000	Valor	ANUAL:	TOTAL DO PLANO PLURIANUAL:
1.911.000	506.000	487.000	468.000	450.000	Valor	TIVO:	TOTAL DO MACRO OBJETIVO:
1.911.000	506.000	487.000	468.000	450.000	Valor		TOTAL DO PROGRAMA:
4 1.911.000	1 506.000	1 487.000	1 468.000	1 450.000	A Meta Física Valor	Unidade	2127 Reserva de Contigência Unidade
TOTAL	2021	2020	2019	2018	Tipo	യ	
1.911.000	506.000	487.000	468.000	450.000			=
TOTAL	2021	2020	2019	2018			Dados Financeiros em R\$ médios/2018
						as	Justificativa: Garantir recursos orçamentários para possíveis dividas
							Público Alvo: Gestão Local
							Objetivo: Preservação do Patrimônio Público
							Programa: 00909 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
							Macro Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA
				ISTICUS	PRUGRAMAS FINALISTICUS	TRUGR	

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Sistema de Contabilidade Pública

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 27

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

LEI Nº 750/2017

Em, 13 de Julho de 2017

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena para o exercício de 2018, atendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV - os princípios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP .: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



rerer

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

§ 1° - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2018, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III -Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1° e 3° do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2° - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4° e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2017.

Art. 4° - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Art. 5° - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

 II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7° - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9° - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. <u>194</u>, <u>195</u>, <u>196</u>, <u>199</u>, <u>200</u>, <u>203</u>, <u>204</u>, e § 4° do art. <u>212 da Constituição</u> Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I Grupos de Natureza de Despesa;
- II Função, Subfunção e Programa;
- III Projeto/Atividade.
- § 2° Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos

for

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4° - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5° -Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portariasexpedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais**: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida**: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes**:atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

In

DESPESAS DE CAPITAL:

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP .: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



a) **4- Investimentos**: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras**:atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida**:amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6° - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7° São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8° As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4° e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

§ 1° - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

de créditos Art. 14 -Fica autorização abertura adicionais a suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% (trinta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1° - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2° - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2018;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2-Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2018 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1° -Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

m



§ 2° -Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8° da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP n° 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na LeiComplementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2018 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP .: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único –Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;II - o reconhecimento de dívidas;III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP .: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7%(sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" n° 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º -Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *"caput"* deste artigo.

§ 2 ° - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3° - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei n° 4.320/64, observando o Parecer "C" n° 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

pr

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1° - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2° -O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3° - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

m

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP .: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1° -A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2° -O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um,os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único -As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

SEÇÃO VII A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n^0 101/2000.

§ 1° - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "*caput*" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

An



II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n⁰ 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

 I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º -No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2⁰ - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

ps



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 -Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 -A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2° e no anexo I desta lei.

Art.42- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo

pas



de Colaboração ou Termo de Fomento, e .ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1° Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

Art. 43 - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais



Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até quarenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kazuto Horii Prefeito Municipal

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP .: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



ANEXO I - DA LEI N º 750/2017

de, 13 de Julho de 2017.

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, atenderão prioritariamente a:

- I Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
 - a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- II oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
 - ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - b) ações de vigilância sanitária;
 - c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
 - d) educação para a saúde;
 - e) saúde do trabalhador;
 - f) assistência saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;



- g) assistência farmacêutica;
- h) atençãoa saúde dos povos indígenas;
- capacitação de recursos humanos.
- III desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- IV desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;



- X desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XIII executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2018 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

 Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;

pro



- Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários

 frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- 3. Revisão das Leis Municipais;
- 4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:
- Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
- 6. Amortização de dívidas contratadas;
- 7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
- Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

pro



- Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
- Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde:
- Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
- Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
- Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
- Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
- Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
- Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;

h



- Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com gualidade;
- Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
- 12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
- Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
- Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
- 15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
- Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
- 17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
- Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

m



- Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
- Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
- Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
- 23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
- 24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
- Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
- Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
- 27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
- 28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
- Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxilio de materiais e produtos a pessoas carentes;

for



- Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
- 32. Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termo de contribuição com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

ENTIDADES	CNPJ
Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena	07.013.518/0001-09
Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda	02.251.738/0001-57

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- 1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
- Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
- 3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- 4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;

for



- Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
- 6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
- 7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
- Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
- Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
- 10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
- 11. Fomentar a Economia Solidária no município;
- 12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

- Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
- Programa de paisagismo manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

for



- Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
- 4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
- Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
- Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
- Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
- Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
- Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
- 10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
- Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:



- Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
- Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
- Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
- Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
- Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
- Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
- 7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

- Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
- Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;



- Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
- Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
- Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
- Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
- Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
- 8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
- Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

pn-

MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

L

rrrr

	2017	2018	2019	2020
IPCA + PIB ESTADUAL	1,040 x 1,0415	1,040 x 1,0466	1,040 x 1,0452	1,040 x 1,0445
PIB ESTADUAL EM VALOR	105.726.190,00	115.079.150,00	125.091.960,00	135.884.890,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,083	1,088	1,087	1,086

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2017

NATUREZA DA RECEITA	2017 PREVISÃO	2018	2018 PROPOSTA	2019	2019 PREVISÃO	2020	2020 PREVISÃO
NTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL -	PREVISAU	2018	PROPUSIA	2019	PREVISAO	2020	PREVISAU
CONSOLIDADO							
RECEITAS CORRENTES	49.090.200,00	1,088	53.432.915,45	1,087	58.082.006,56	1,086	63.093.322,0
1112.02.00 - Impostos sobre a Propriedade Predial e	404 000 00	4 000	000 077 00	1 007			
Ferritorial Urbana 1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre	184.000,00	1,088	200.277,38	1,087	217.703,11	1,086	236.486,
os Rendimentos do Trabalho	525.100,00	1,088	571.552,45	1,087	621.282,08	1,086	674.886,
a Rendimentos do Trabalho	525.100,00	1,000	571.552,45	1,007	021.202,00	1,000	074.000,
	298.100,00	1,088	324.471,12	1,087	352.702.70	1,086	383.133,
1113.05.00 - Imposto sobre Servicos de Qualquer	200.100,00	1,000	021.111,12	1,007	002.702,70	1,000	000.100,
Natureza - ISSQN	2.576.500,00	1,088	2.804.427,50	1,087	3.048.435,12	1,086	3.311.454
1120.00.00 - Taxa	220.800,00	1,088	240.332,85	1,087	261.243,73	1,086	283.783
1210.29.00 - Contribuição do Servidor RPPS	820.800,00	1,088	893.411,25	1,087	971.145,18	1,086	1.054.935
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de							
luminação Pública	284.600,00	1,088	309.776,85	1,087	336.729,92	1,086	365.782
1311.00.00 - Receitas Imobiliarias - Alugueis 1325.00.00 - Receitas de Valores Mobiliarios	21.800,00 241.800,00	1,088	23.728,52	1,087	25.793,09	1,086	28.018
13280.00.00 - Remuneração dos investimentos do		1,000	263.190,60	1,087	286.090,28	1,086	310.774
egime proprio de previdencia do servidor	688.400,00	1,088	749.298,62	1,087	814.493.59	1,086	884.768
1600.00.00 - Receitas de Serviços	-	1,088	-	1,087	-	1,086	004.700
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos		.,		.,		.,	
Aunicípios	10.488.400,00	1,088	11.416.245,82	1,087	12.409.550,53	1,086	13.480.246
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto Sobre a							
Propriedade Territorial Rural	201.200,00	1,088	218.998,96	1,087	238.053,62	1,086	258.592
1721.22.00 - Transferencia de Compesação Financeira							
1704 00 00 O loss Transformation de 11/17	150.900,00	1,088	164.249,22	1,087	178.540,21	1,086	193.944
1721.99.00 - Outras Transferencia da União 1721.33.00 - Transf. de Rec. do SUS	4 750 000 00	1,088	-	1,087	-	1,086	
1721.33.00 - Transf. de Rec. do SUS	1.750.200,00 493.800,00	1,088 1,088	1.905.029,69 537.483,52	1,087	2.070.782,52	1,086	2.249.449
1721.35.00 - Transf. de Rec do FNDE	759.500,00	1,088	537.463,52 826.688,41	1,087	584.248,89 898.616,91	1,086	976.149
1721.36.00 - Transf Financ ICMS Deson - LC 87/96	100.600.00	1,088	109.499,48	1,087	119.026,81	1,086	129.296
1722.01.01 - Cota Parte do ICMS	20.033.900,00	1,088	21.806.178,93	1,087	23.703.490,95	1,086	25.748.628
1722.01.02 - Cota Parte do IPVA	736.200,00	1,088	801.327,20	1,087	871.049,07	1,086	946.203
1722.01.04 - Cota Parte do IPI sobre Exportação	184.000,00	1,088	200.277,38	1,087	217.703.11	1,086	236.486
1722.01.13 - Cota Parte do CIDE	11.000,00	1,088	11.973,10	1,087	13.014,86	1,086	14.137
1722.33.00 - Trasnferencia Saúde - Estado	328.800,00	1,088	357.886,96	1,087	389.025,99	1,086	422.591
1722.34.00 - Transferencia do FEAS	128.800,00	1,088	140.194,16	1,087	152.392,18	1,086	165.540
1722.99.00 - Outras Transf de Receita do Estado	1.974.100,00	1,088	2.148.736,78	1,087	2.335.694,07	1,086	2.537.217
1724.01.00 - Transf de Rec do FUNDEB	5.244.200,00	1,088	5.708.122,91	1,087	6.204.775,27	1,086	6.740.123
1730.00.00 - Transf. Instituições Privadas	-	1,088	-	1,087	-	1,086	
1750.00.00 - Transf. De Pessoas	-	1,088	-	1,087	-	1,086	
1761.00.00 - Transf. de Conv. União 1762.00.00 - Transf de Conv Estados Distr Federal e	101.600,00	1,088	110.587,94	1,087	120.209,98	1,086	130.581
Suas Entidades	421.000.00	1.088	450 040 04	1 007	100 111 10	1 000	541.091
1910.35.00 - Multas e Juros	12.200,00	1,088	458.243,34 13.279,26	1,087	498.114,18 14.434.66	1,086	15.680
1922.99.00 - Outras Restituições	33.100,00	1,088	36.028.16	1,087	39.162,90	1,086	42.541
1930.00.00 - Receita da Divida Ativa	69.800,00	1,088	75.974,79	1,087	82.585,20	1,086	89.710
1990.00.00 - Receitas Diversas	5.000,00	1,088	5.442,32	1,087	5.915,85	1,086	6.426
RECEITAS DE CAPITAL	894.300,00	1,088	973.413,36		1.058.108,10		1.149.401
2421.00.00 - Transferencias da União	11.900,00	1,088	12.952,72	1,087	14.079,71	1,086	15.294
2422.00.00 - Transferencias do Estado	40.950,00	1,088	44.572,60	1,087	48.450,77	1,086	52.631
2471.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas	10-200-000-000-000-000-000-000-000-000-0						
ntidades	174.900,00	1,088	190.372,35	1,087	206.936,27	1,086	224.790
2472.00.00 - Trasnf. de Conv. dos Estado	666.550,00	1,088	725.515,68	1,087	788.641,35	1,086	856.685
7.0.0.0.00.00 - Sistema Orçamentario (-) DEDUÇÃO DA RECEITA	1.104.200,00 (7.349.900,00)	1,088 1,088	1.201.881,95	1,087	1.306.455,29	1,086	1.419.176
9721.01.02 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - FPM	(2.534.700,00)	1,088	(8.000.101,55) (2.758.929,70)	1,087 1,087	(8.696.174,39) (2.998.978,66)	1,086 1,086	(9.446.480 (3.257.730
91721.01.05 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - ITR							
9721.36.00 - Ded. Rec.p/ for. Do FUNDB - LC 87/96	(36.800,00)	1,088	(40.055,48)	1,087	(43.540,62)	1,086	(47.297
	(6.100,00)	1,088	(6.639,63)	1,087	(7.217,33)	1,086	(7.840
9722.01.01 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(0.100,00)	1,000	(0.000,00)	1,007	(1.211,00)	1,000	(1.040
	(4.662.300,00)	1,088	(5.074.745,71)	1,087	(5.516.289,18)	1,086	(5.992.234
9722.01.02 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA					,		(
	(110.000,00)	1,088	(119.731,04)	1,087	(130.148,60)	1,086	(141.377
9722.01.04 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB -IPI -							
xportação		1,088		1,087		1,086	

1

for

ADD SCAN TO ANY WEBSITE OSPISE.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

43.738.800,00		47.608.109,20		51.750.395,57		56.215.
43.738.800,00		47.608.109,20		51.750.395,57		56.215.
MATO G	ROSSC	DO SUL				
FEITURA MUN	NICIPAL	DE BODOQUEN	A			
2017		2018		2019		202
1,040 x 1,0415		1,040 x 1,0466		1,040 x 1,0452		1,040 x 1, 135.884.8
1,083		1,088		1,087		1,08
MEMORIA	DEC	ALCULO DA I	DESPI	ESA - 2017		
2017	Charles .	2018		2019	States and	2020
PREVISÃO	2018	PROPOSTA	2019	PREVISÃO	2020	PREVIS
39.380.940,00		42.864.735,48		46.594.310,38		50.614.4
19.596.890,00	1,088	21.330.509,28	1,087	23.186.434,23	1,086	25.186.9
19 784 050 00		21 534 226 20		23 407 876 15		25.427.5
	1,088	3.838.424,76	1,087	4.172.398,42	1,086	4.532.3
3.346.460,00	1,088	3.642.501,24	1,087	3.959.427,99	1,086	4.301.0
	FEITURA MUI 2017 1,040 × 1,0415 105.726.190,00 1,083 MEMÓRIA 2017 PREVISÃO 39.380.940,00 19.596.890,00 	2017 1,040 x 1,0415 1,05.726.190,00 1,083 MEMÓRIA DE C. 2017 2018 39.380.940,00 1,088 19.596.890,00 1,088 19.784.050,00 1,088 3.526.460,00 1,088	2017 2018 1,040 x 1,0415 1,040 x 1,0466 105.726.190,00 115.079.150,00 1,083 1,088 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA 2017 2018 PREVISÃO 2018 39.380.940,00 42.864.735,48 19.596.890,00 1,088 - 1,088 19.784.050,00 1,088 3.526.460,00 1,088	2017 2018 1,040 x 1,0415 1,040 x 1,0466 105.726.190,00 115.079.150,00 1,083 1,088 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPI 2017 2018 PREVISÃO 2018 19.596.890,00 1,088 19.784.050,00 1,088 3.526.460,00 1,088	Z017 2018 2019 1,040 x 1,0415 1,040 x 1,0466 1,040 x 1,0452 105.726.190,00 115.079.150,00 125.091.960,00 1,083 1,088 1,087 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2017 2017 2018 2019 9.380.940,00 42.864.735,48 1,087 19.784.050,00 1,088 21.533.0509,28 1,087 19.784.050,00 1,088 21.534.226,20 1,087	Z017 Z018 Z019 1,040 x 1,0415 1,040 x 1,0466 1,040 x 1,0452 105.726.190,00 115.079.150,00 125.091.960,00 1,083 1,088 1,087 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2017 2017 2018 2019 PREVISÃO 2018 PROPOSTA 2019 39.380.940,00 42.864.735,48 46.594.310,38 1,086 19.596.890,00 1,088 21.330.509,28 1,087 - 1,086 19.784.050,00 1,088 21.534.226,20 1,087 - 1,086 3.526.460,00 1,088 3.838.424,76 1,087 4.172.398,42 1,086

		EXERCICIOS	5	
DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	2020
IPCA	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
PIB/MS	105.726.190,00	115.079.150,00	125.091.960,00	135.884.890,00
Taxa de crescimento	5,27%	4,87%	4,83%	4,64%

43.738.800,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DIVIDA CONSOLIDADA

47.608.109,20

51.750.395,57

56.215.419,70

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	2016		2017		2018		2019		2020
NATUREZA DE DESPESA	BALANÇO	1,083	PREVISÃO	1,088	PREVISÃO	1,087	PREVISÃO	1,086	PREVISÃO
	B		C		D		E		F
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	948.129,74	1,083	1.026.976,21	1,088	1.117.826,63	1,087	1.215.086,49	1,086	1.319.924,15
DEDUÇÕES (II)	17.833.375,70		19.316.399,22		21.025.205,16		22.854.566,22		24.826.458,19
Disponib. Caixa	17.814.022,96	1,083	19.295.437,11	1,088	21.002.388,66	1,087	22.829.764,49	1,086	24.799.516,57
Demais Haveres Financeiros	-	1,083		1,088		1,087	-	1,086	
(-) Restos a Pagar Processados	19.352,74	1,083	20.962,11	1,088	22.816,51	1,087	24.801,72	1,086	26.941,62
DIVIDA CONS.LIQIQUIDA (III) = (I-II)	(16.885.245,96)	ALL PARTY	(18.289.423,01)	West State	(19.907.378,53)	Se Sugar	(21.639.479,72)	State 1 M	(23.506.534,03)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)									
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)									
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)	(16.885.245,96)	1,083	(18.289.423,01)	1,088	(19.907.378,53)	1,087	(21.639.479,72)	1,086	(23.506.534,03)
RESULTADO NOMINAL	(B-A)		(C-B)		(D-C)		(E-D)		(F-E)
RESULTADO NOMINAL	(10.708.802,67)		(1.404.177,05)		(1.617.955,52)		(1.732.101,19)		(1.867.054,31)

2015 DIV.CONSOL.LIQUIDA

TOTAL

L

5

rerer

1 6

(6.176.443,29)

A

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

asprise.com/Scanner.js

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

R\$ 1,00

FOR EVALUATION USE ONLY

LRF, art. 4°, § 1			Contraction of the	and the second se		EVERCICIO DE 2019	Service and	ALCONT AND	E	EXERCÍCIO DE 2020	Distant of the	
		EXERCICIO DE 2018	0	「「「「「「「「							State State State	Value all
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a /	(a/	Corrente	Constante	(b/ PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(a / RCL)
			(all	× 100	(h)		× 100	× 100	(c)		× 100	× 100
	(a)				E4 7E0 205 67	AE 205 710 33	41.37	95.44	56.215.419.70	46.846.183,08	34,47	89,07
Receita Total	47.608.109,20	44.913.310,57	39,03	100,04	10,000,001,10	AF 050 272 58	41 14		55.904.645.55			
Receitas Primarias (I)	47.344.918,61	44.665.017	38,81		51.404.303,23 51 750 305 57	46 205 710 33	41.37		56.215.419.70	46.846.183,08		89,07
Despesa Total Despesas Primarias (II)	47.608.109,20 47.412.185,68	44.913.310,57 44.728.477,06	39,03 38,87	100,42	51.537.425,14	46.015.558,16	41,20		55.984.074,18			88,71
	80 196 19	63 450 50	-0.06	-0 14	-73,119,85	-65.285,58	-0,06	-0,13	-79.428,63	-66.190,52		
Resultado Primario (I – II) Resultado Nominal	-1.617.955,52	-03.433,30			-1.732.101,19	-1.546.518,92	-1,38		-1.867.054,31	-1.555.878,59	-1,14	-2,96
Dívida Pública									1 210 024 16	1 000 036 80	0.81	2 09
Consolidada	1.117.826,63	1.054.553,43	0,92	2,37	1.215.086,49	1.084.898,65	0,97	2,24	1.319.324,13			
Dívida Consolidada	-19.907.378,53	-18.780.545,78	-16,32	-42,17	-21.639.479,72	-19.320.964,04	-17,30	-39,91	-23.506.534,03	-19.588.778,36	-14,42	-37,25
Receitas Primárias advindas												
de PPP (IV)					1							
Despesas Primárias geradas												
por PPP (V)												
(VI) = (IV-V)												
FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena	ipal de Bodoquena											
		EVEDUIO DE 2018	0		A CONTRACT CONTRACT	EXERCÍCIO DE 2019	6	and the second	E	EXERCÍCIO DE 2020	20	Carlo and
ESPECIFICAÇÃO			2	States of the states		VALOR	Service and	State - State	Constant of the second s	VALOR	No. And No.	the state of the
		ALUN		70 1 50 00			125.09	125.091.960.00			135.8	135.884.890,00
PIB ES I ADUAL:			0.611	00'001.8.10.011			40 44	00 202 1			52.5	52.591.906.19
			44 53	44.539.402.65			40.41	48.414.000,99				

44.539.402,65

RCL

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

asprise.com/Scanner.js

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

R\$ 1,00

RF art 4° 82° inciso I

FOR EVALUATION USE ONL

LNL, dit. 4 , Sz , illusu i					「「「「「」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」	A DATA DATA DATA DATA DATA DATA DATA DA	「「「「「「」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」」	の「日本でいたのない」となるような
	I-Metas Previstas em	ALL SOL		II-Metas Realizadas	No. of Street, or Stre		Variação	0
ESPECIFICAÇÃO	2016	% PIB	% RCL	em 2010	% PIB	% RCL	Valor %	6 (c/a)
	(a)	A State of the		(q)		「「「「「「」」」	(c) = (b-a)	x 100
Descite Tetel	40.034.000.00	37.87	55.87	42.500.271.94	40,20	59,31	2.466.271,94	6,16%
				39 798 915 45	37.64	55.54	680.115.45	1,74%
Receita Primarias(I)	28.110.000,00					2000	1 177 109 66	2 55%
Decresa Total	40.034.000,00	37,87	55,87	38.611.511,45	20,02	00'00	cc'004.774.1-	0/00'0-
	40 034 000 00		55.87	38.611.511.45	36,52	53,88	-1.422.488,55	-3,55%
				00 101 101 1	1 10	1 66	0 100 EDA DD	-229 74%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-915.200,00	-0'8'	-1,28	1.101.404,00	1,14	00'1	20,100.201.2	
Decidade Nominal	-10 708 802 67	-10.13	-14.94	-10.708.802,67	-10,13	-14,94	00'00	%00'0
				048 129 74	060	1 32	0.00	0.00%
Dívida Pública Consolidada	948.129,14			10101010				70000
Dívida Consolidada Líquida	-16.885.245,96	-15,97	-23,56	-16.885.245,96	-15,97	-23,56	n'n	0,00%
FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena	oquena							Y

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

					VALORES A I	VALORES A PRECOS COBRENTES	TES				
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Bereita Trital	42.500.000.00	40.034.000.00	106,16%	43.738.800,00	91,53%	47.608.109,20	91,87%	51.750.395,57	92,00%	56.215.419,70	92,06%
Receitas Primárias (I)	41.685.000,00	39.118.800,00	106,56%	43.497.000,00	89,93%	47.344.918,61	91,87%	51.464.305,29 51.750 305 57	92,00%	55.904.645,55 56 215 419 70	92,06%
Despesa Total	42.500.000,00	40.034.000,00	106,16%	43./38.800,00	91,53%	47.412.185.68	91 74%	51.537.425.14	92.00%	55.984.074.18	92,06%
Despesas Primárias (II)	815 000 000	40.034.000,00	89.05%	43.738.800.00	-2.09%	-67.267,08	-65022,60%	-73.119,85	92,00%	-79.428,63	92,06%
Desultado Primario (1 - 11)	-209.032.69	-10.708.802.67	1.95%	43.497.000,00	-24,62%	-1.617.955,52	-2688,39%	-1.546.518,92	104,62%	-1.867.054,31	82,83%
Dívida Pública Consolidada	895.487,65	948.129,74	94,45%	43.738.800,00	2,17%	1.117.826,63	3912,84%	1.084.898,65	103,04%	1.319.924,15	82,19%
Dívida Consolidada Líquida	-6.176.443,29	-16.885.245,96	36,58%	43.497.000,00	-38,82%	-19.907.378,53	-218,50%	-19.320.964,04	103,04%	-23.506.534,03	82,19%
-					A STATE OF THE STA				Name of the Association		State of the state
ESPECIFICACÃO		State of the state	のないないないない	And the second second	VALORES A F	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	NTES	A difference of the second sec		A CONTRACT CONTRACTOR OF A CONTRACT OF A CON	Contraction of the second
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Docaita Total	40.094.339.62	35 744 642 86	112.17%	36.449.000,00	98,07%	44.913.310,57	81,15%	46.205.710,33	97,20%	46.846.183,08	98,63%
Receitas Primárias (I)	39.325.471,70	34.927.500,00	112,59%	36.247.500,00	96,36%	44.665.017,55	81,15%	45.950.272,58	97,20%	46.587.204,62	98,63%
Despesa Total	40.094.339,62	35.744.642,86	112,17%	36.449.000,00	98,07%	44.913.310,57	81,15%	46.205.710,33	97,20%	46.846.183,08	20,03%
Despesas Primárias (II)	40.094.339,62	35.744.642,86	112,17%	36.247.500,00	98,61%	44.728.477,06	81,04%	46.015.558,16	%07.76	40.003.390, 10 C1,005.300	20,00,00
Resultado Primário (I – II)	-768.867,92	-817.142,86	94,09%	36.449.000,00	-2,24%	-63.459,50	-57436,63%	-65.285,58	%07.76	-00.130,52	0/ 00 00
Resultado Nominal	-197.200,65	-9.561.430,96	2,06%	36.247.500,00	-26,38%	-1.526.373,13	-2374,75%	-1.546.518,92	98,70%	PC,8/8.CCC.1-	99,40%
Dívida Pública Consolidada	844.799.67	894.462,02	94,45%	36.449.000,00	2,45%	1.054.553,43	3456,34%	1.084.898,65	97,20%	1.099.936,80	90,00%
	E 876 833 70	15 070 477 32	26 500/	20 247 500 00	12 050/	18 780 545 78	-193 01%	-19 320 964 04	062 20%	-19.588.778.36	98.63%

-197.200,65 844.799,67 -5.826.833,29 Dívida Consolidada Líquida -5.826.8 FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

R\$ 1,00

I DE 24 40 800 inciso III						NU, T \$N
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	37.091.869,34	74,04	27.461.026,40	106,82	29.333.858,30	00'0
Reservas		10.1 10.1 10.1 10.1 10.1 10.1 10.1 10.1				
Resultado Acumulado				100.001	70 222 858 30	000
TOTAL	37.091.869,34	74,04	27.461.026,40 106,82	106,82	00,000.000.82	0,00
	REGIME PR	REGIME PREVIDENCIÁRIO	0			
	A DESCRIPTION OF A DESC	ないのないで、「ない」	ARA ARE LEADED IN THE REAL PROPERTY OF	のでしているので、	A STATE OF THE STA	三日の日のでする
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	2.105.281,16	71,72	1.509.866,84	-189,26	-2.857.521,35	0,00
Reservas						
Lucros ou Preiuizos Acumulados					0 011 104 01	
TOTAL	2.105.281,16	71,72	1.509.866,84 -189,26	-189,26	cc,12c.1c8.2-	n'n

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS** EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

I DE at 4º 80º inciso III			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇAO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	00'0	15.400,00 15.400,00 0,00	00'0 00'0
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos	00'0 00'0	15.400,00 15.400,00 15.400,00	00'0 00'0
Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos	00'0	- 00'0	- 0'00
SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((la - lid) + IIIh)	2015 (h) = ((lb - lie) + Illi)	2014 (i) = (ic - lif)

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

VALOR III

0.00

0,00

0.00

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONL

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2014	2015	2016
	1.647,51	2.122,86	3.079,43
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I	1.647,51	2.122,86	3.079,43
RECEITAS CORRENTES	396,76	946,47	988,02
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	946,47	988,02
Pessoal Civil	0,00	010,11	
Pessoal Militar	0,00	0.00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.250,75	1.176,39	2.091,41
Receita Patrimonial	1.200,70		
Receita de Serviços	0.00	0,00	0.00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	-1
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	832,21	1.645,03	1.690,63
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	832,21	1.645,03	1.690,63
RECEITAS CORRENTES		1.645,03	1.690,63
Receita de Contribuições	832,21	1.645,03	1.690,63
	832,21	1.045,05	1.030,03
Patronal	000.04	1 645 02	1.690,63
Pessoal Civil	832,21	1.645,03	1.030,03
Pessoal Militar	0.00		
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0.00	0.00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			0.00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.479,72	3.767,89	4.770,06
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (655,40	1.019.94	1.543,29
JESPESAS PREVIDENCIARIAS - REPS (EXCLICINITIA-ONORMENTINIA)	655,40	1.019,94	1.543,29
ADMINISTRAÇÃO	653,15	1.016,94	1.535,52
Despesas Correntes	2,25	3,00	7,77
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
			0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0.00
Demais Despesas Previdenciarias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	0,00	0,00	100 - 200
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	1.543,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	0,00	0,00	100 - 200
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	0,00	0,00	1.543,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00 655,40 1.824,32 2014	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015	1.543,25 3.226,77 2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00 655,40 1.824,32 2014 0,00	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015 0,00	1.543,25 3.226,77 2016 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro	0,00 655,40 1.824,32 2014	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015	1.543,25 3.226,77 2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00 655,40 1.824,32 2014 0,00	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015 0,00	1.543,25 3.226,77 2016 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	0,00 655,40 1.824,32 2014 0,00	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015 0,00	1.543,25 3.226,77 2016 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS	0,00 655,40 1.824,32 2014 0,00 0,00	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015 0,00 0,00	1.543,25 3.226,77 2016 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário	0,00 655,40 1.824,32 2014 0,00	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015 0,00	1.543,25 3.226,77 2016 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS	0,00 655,40 1.824,32 2014 0,00 0,00	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015 0,00 0,00	1.543,25 3.226,77 2016 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário	0,00 655,40 1.824,32 2014 0,00 0,00	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015 0,00 0,00	1.543,25 3.226,77 2016 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00 655,40 1.824,32 2014 0,00 0,00	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015 0,00 0,00	1.543,25 3.226,77 2016 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00 655,40 1.824,32 2014 0,00 0,00	0,00 <u>1.019,94</u> 2.747,95 2015 0,00 0,00	1.543,25 3.226,77 2016 0,00 0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018

	strativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
ERCÍCIO	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
			0,00	14.211.791,24
2016	3.247.135,84	1.857.002,00	1.390.133,84	15.601.925,08
2017 2018	3.430.564,24	2.002.438,93	1.428.125,31	17.030.050,39
2018	3.618.163,49	2.140.973,82	1.477.189,67	18.507.240,06
2019	3.826.042,37	2.244.445,81	1.581.596,56	20.088.836,62
2020	4.011.708,12	2.431.259,00	1.580.449,12	21.669.285,74
2022	4.219.484,21	2.535.928,49	1.683.555,72	23.352.841,46
2023	4.379.799,69	3.029.178,07	1.350.621,62	24.703.463,08
2024	4.550.136,27	3.212.350,97	1.337.785,30	26.041.248,38
2025	4.729.713,48	3.395.189,85	1.334.523,63	27.375.772,01
2026	4.901.751,98	3.551.105,73	1.350.646,25	28.726.418,26
2027	5.087.663,45	3.709.689,90	1.377.973,55	30.104.391,81
2028	5.265.738,47	3.802.280,11	1.463.458,36	31.567.850,17
2029	5.305.543,50	4.065.618,70	1.239.924,80	
2030	5.307.507,03	4.346.971,16	960.535,87	33.768.310,84
2031	5.347.802,77	4.388.753,42	959.049,35	
2032	5.374.388,52	4.565.042,07	809.346,45	
2033	5.399.119,66	4.602.036,15	797.083,51	36.333.790,15
2034	5.398.532,44	4.702.593,27	695.939,17	37.029.729,32
2035	5.358.394,42	4.905.189,20	453.205,22	
2036	5.315.263,33	5.015.070,66	300.192,67	
2037	5.263.951,08	5.093.926,91	170.024,17	
2038	5.236.150,49	5.086.374,34	149.776,15	
2039	5.184.336,25	5.117.818,02	66.518,23 -21.019,18	
2040	5.126.900,67	5.147.919,85	-21.019,18 -77.836,51	38.070.590.07
2041	5.067.400,52	5.145.237,03 5.133.684,37	-130.495,52	
2042	5.003.188,85	5.133.684,37	-130.495,52	
2043	4.917.830,46 4.860.947,40	5.074.335,51	-213.388,11	37.489.996.3
2044 2045	4.860.947,40	5.004.157,43	-207.297,67	
2045	4.754.859,25	4.872.737,74	-117.878,49	
2046	2.773.733,07	4.872.737,74	-1.996.621,39	
2047	2.611.528,71	4.611.850,40	-2.000.321,69	
2048	2.456.410,05	4.432.496.81	-1.976.086,76	
2050	2.294.864,11	4.266.750,52	-1.971.886,41	
2051	2.140.667,53	4.083.535,40	-1.942.867,87	
2052	1.995.482,36	3.884.233,68	-1.888.751,32	
2053	1.853.503,82	3.685.779,49	-1.832.275,67	
2054	1.719.167,23	3.480.857,51	-1.761.690,28	
2055	1.585.827,96	3.285.855,98	-1.700.028,02	
2056	1.460.612,41	3.085.962,87	-1.625.350,46	
2057	1.340.650,49	2.889.570,74	-1.548.920,25	
2058	1.226.159,65	2.697.196,69	-1.471.037,04	
2059	1.117.323,63	2.509.384,39	-1.392.060,76	
2060	1.014.296,53	2.326.731,83	-1.312.435,30	
2061	917.189,98	2.149.809,86	-1.232.619,88	
2062	826.072,66	1.979.150,06	-1.153.077,40	
2063	740.968,01	1.815.234,69	-1.074.266,68 -996.586,02	
2064	661.849,74	1.658.435,76	-996.586,02 -920.346,09	
2065	588.636,96	1.508.983,05	-920.346,05 -845.796,65	
2066	521.215,25	1.367.011,90 1.232.543,61	-845.796,65 -773.104,12	
2067	459.439,49	1.232.543,61	-702.466,32	
2068 2069	403.147,81 352.175,73	986.337,69	-634.161,96	
2069	306.334,10	874.862,18	-568.528,08	
2070	265.408,16	771.335,37	-505.927,21	
2071	205.400,10	675.815,47	-446.663.6	
2072	197.288,21	588.263,58	-390.975,37	
2073	169.518,01	508.532,96	-339.014,95	
2074	145.531,81	436.387,51	-290.855,70	
2076	125.016,29	371.522,66	-246.506,37	
2077	107.662,96	313.557,99	-205.895,03	
2078	93.179,47	262.125,16	-168.945,69	
2079	81.284,74	216.834,17	-135.549,43	1.113.200,4
2080	71.711,22	177.281,67	-105.570,45	1.007.629,9
2081	64.205,79	143.055,53	-78.849,74	928.780,2
2082	58.531,49	113.756,65	-55.225,10	
2083	54.467,89	88.981,61	-34.513,72	
2084	51.812,12	68.349,92	-16.537,80	
2085	50.373,37	51.446,79	-1.073,42	
2086	49.977,71	37.866,88	12.110,83	
2087	50.465,63	27.189,13	23.276,50	
2088	51.695,61	19.004,09	32.691,5	
2089	53.544,99	12.914,46	40.630,53	
2090	55.910,09	8.523,19	47.386,9	977.526,4

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

R\$ 1,00

5
_
is is
inciso
-
§ 2°
-
-
4°,
, art. 4°,
4°,

						「日本のない」というというないというでもないというであるというとう
CTITICIT	NODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/	RENÚNCIA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	EVISTA	COMPENSAÇÃO
	MODALIDADE	/BENEFICIÁRIO	2018	2019	2020	
Receita Tributária	Isenção Desconto Remissão	Aposentados Geral Pessoas Carentes Lei Incentivo	350.000,00	380.452,80	413.278,27	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo do IPTU
			350 000 00	380.452.80	413.278.27	
TOTAL			350.000,000	200.454,00		

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	R\$ 1,00	
EVENTO	Valor Previsto 2018	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00	
FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena		

SEM MOVIMENTO

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	65.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	65.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	65.000,00	SUBTOTAL	65.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS	IVOS	PROVIDÊNCIAS	A State of the
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000,00	Limitação de Empenho	5.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	300.000,00
Discrepância de Projeções:			

305.000,00

370.000,00

SUBTOTAL

TOTAL

SUBTOTAL TOTAL FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

Outros Riscos Fiscais

po

305.000,00

370.000,00

L	Mato Grosse L. G.				
6	Mato Grosso do Sul , 17 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII Nº 1891 O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orcênia § 1º - Fazem parte de sete				
	O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei O. tato Municipal, através da Saeree de Confere a Lei O. tato				
~	Grosso do Sul, no uso das atribuições que la Mato de Mato de Mato de Sul · ANO VIII Nº 1891				
<u> </u>	Candidate and a Municipal de a con Organica				
-	uteis em atividad do ara que no a due convoca o				
6	4º da Lei de Responsabilidade Fiscals estabelecidos nos parágrafos lº e 3º do ent				
	munidos com cónica reaction de Casta numanos. O 8 2º				
~	a) Cédula de Identidade sources dos seguintes dournes de Pessoas, transparáncia infunicipio observará as determinantes dournes de Pessoas,				
-	c) Certidão de Cadastro de Pessoal Física - CPE.				
6					
6	c) Certidão de Casamento ou Nascimento; d) Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir); Eleitoral):				
6	f) Certificado de puitação perante a Justica				
~	g) Comprovação de escolarida du Dispensa de Incorporação				
-	SECAN I SECAN I SECAN I				
6	i) Conta Corrente (BC DO BRASIL); j) Comprovante de PIS/PASEP (se já inscrito); k) Exame Médico de Admissibilidado Erección;				
6	k) Exame Médico de Admissibilidade Funcional; l) Comprovante de Residência: Município. Art. 2º - Em consonência				
6	Art 2º En				
-	m) Carteira de Registro no Órgão de Classe; n) 01 fotografia 3x4, recente; o) carteira de trabalho;				
-	Lei as and especificadal need of exercicio				
-					
6	inconto prazo o stabelecido o za				
6	SECAO II				
	Classificação Nome do Companya				
~	13° Eva da Silva Barbosa Técnico con Dical de Trabalho 2017				
-	Enfermagem do Sul				
-	Art 4° Or				
6	KAZUTO HORII Art. 4° - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vincel. 7				
6	entes vinculações				
6	Dandalo de Souza Maciel				
-	Coulgo Identificador-2ECOLICE				
~	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI N. 750/2017 III - custeio administrativo in la la				
-	LEI N. 750/2017 Em, 13 de Julho de 2017 LEI Nº 750/2017 Em, 13 de Julho de 2017				
6					
\mathbf{C}	Por source as directuin				
	O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grazer inco uso das atribuições que la stado de Mato Grazer inco uso das				
6	lo uso de municipal de Bodoquena. Este t				
	Câmara Musica que ine são conferida-				
~	Art 1º Est acces em by a constant				
-	Bodoquere a Diretrizes Orcomentation II - 08 projetos				
6	- as direction sobre os nortes				
6	Art. 6° - Fine D				
	II - as diretrizes gerais da Administração Pública Município; diretrizes gerais de sua elaboração; V - os princípios e limites a seguridade social e das				
I	V - os para a perfette contratos e a				
-	- as diretrizes constitucionais:				
v	Art 7º				
V	 Art. 7° - A proposta orçamentária do Município para o exercício de de				
LX	o dia 30 de outubro de 2017, conforme al despesas de pessoal e encargos;				
x	- das vades?				
De	Stol at Augulo exceder on the				
resi	Ultados da Controle da Printo, Diretrizes Canada Fiscal e dalo				
LII	as ous programas financiados com recuistos e avaliação dos				
riti	dades not is copecials para transferânci				
L	star Strais.				
6	I - o orçamento fiscal refere-se aos Pod				
-	 I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; 				
-	indireta e indireta.				
ADD SCA	Www.diariomunicipal.com.br/assomasul				
JOR A					

L	Mato Grosso do Sul, 17 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos 11 - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta inclusionado Fundações instituídas e mantidades		I
-	Il - o Orece	Municípios do Esta a	
6	II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indirate in dude e Fundações instituídas e mantid.	-pios do Estado do Mato Grosso do	Sul • ANO VIII Nº 1801
L	órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.	portariasexpedidas pela da Secre Ministério da Fazenda, obedecendo	14 1891
6	Art 9° O	Ministério da Fazenda, obedecendo despesas correct	à seguinte classif
Ū	Art. 9° - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência 204, e § 4° do art. 212 de C	despesas correntes:	Bunne classificação:
	social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, outros, com os recursos provenientes:	a) 1- Pessoal	
5	contara, dentre	 a) 1- Pessoal e Encargos Sociais pessoal, obrigações patronais, inativo b) 2- Juros e Encargos da Dívida: c encargos da dívida interna 	atendimento de despesas com
5	I - das contribuições sociais previstas na Constituição;	encargos de l' :: gos da Divida: c	oberture d i salario familia:
Ļ		c) 3- Outros D	acopesas com juros e
6	II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Esta l	correntes não especificadas nos g	grupos relacionado despesas
6	surreade social. do Estado e da		itens
6	Art.10 - No Laio	despesas de capital:	
L	a programação dos orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente discriminação e a identificação da despesa, far-se á para econômica, grupo de naturação da despesa, far-se á para	 a) 4- Investimentos: recursos destin equipamentos e material permanent sentenças judiciais; 	nados
C	discriminação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação. § 1º - As despesas de code U da	equipamentos e material permanent sentenças judiciais; b) 5- Inversões Financeiro	te, diversos investina
Ũ	§ 1º - As despesas de code U una	capital não	ento 1
	§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:	capital não especificadas no grupo relaci c) 6- Amortização da Dívida:amortizaç e diferenças de câmbio.	ionado no item anterior
5	I - Grupos de Nat	, ac callolo.	interna e externa
5	II - Função, Subfunção e Programa; III - Projeto/Atividade.	§ 6° - So 1	
-	J Horn May I dade.	§ 6° - Se houver alteração nas fontes econômicas ou grupos de despesas pelo finanças públicas fica o poder executivo a	s de recursos ou categorias
-	§ 2° - Para o efeito desta Lei, entende-se por:	field o poder executivo a	autoria i responsaveis pelas
L	1 - função, o major piral 1	fundos autoriadas as disponibilidade	00 f.
L	que competem ao setor público; II - subfunção, romas	fundos, autarquias e fundações, a seren qualquer tempo, a Conta única gestora Tesouro Municipal.	n apuradas e destinadas a
L	determinado subconiunta uma partição da função vicend		proprios do
L	m - programa um instru	S 8° As also	
L	visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados IV - projeto, um instrumento de programa plurianual;	demais documentos que o substituem, dotações orçamentárias nos contratados p postilamento.	bem como alteração
-	de um programa envolvente de programação para alcono		icalizadas por
-	aperfeisas quais resulta um produto que ser	rt. 11 - A Lei Orçamentária Anual ir eguintes demonstrativos:	•
~	V - atividade, um insterio.	eguintes demonstrativos:	ncluirá dentre outros, os
2	se realizam da programa, envolvendo um conjunto da programação para alcançar o	 das receitas arrecadadas conforme prevê Lei Federal nº 4.320/64; das despesas conforme ere inicial 	
6	se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um nº.	- das despesas conforma	o parágrafo 1º do art. 2º,
5	§ 3° - Cada -	4.320/64. estabelece ols 20	1
6		 dos recursos destinados a manutenção e sino, de forma a caracterizar o cumprime astitucionais e da Lei nº 11.494/07; dos recursos destinados a 	ao desenvolviment
6	responsáveis pela realização de como as unidades orcente do os IV	- dos regumes	und determinações
6	em i	cumprime a evenue	
L	quar	tificanda antificanda	ederal:
6	§ 5° Para action	- reserva de contingência por	integrados por títulos,
6	 § 5° -Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta referentes aos poderes do Mart. VI contributiva constará, os orçamentos fiscais e da seguridada art. 	 reserva de contingência para atenci ingentes e outros riscos e eventos fiscais im 12 - Na olet 	dimento de passivos
6	administração direta indi	12 - Na elaboração da Proposta Oroco	
-	mantidas pelo poder nútri: autarquias e fundaçãos da públic	A elaboração da Proposta Orçamentán á incentivar a participação popular at cas, conforme estabelece no art. 48 da Lei (maio de 2.000 e como condição obrigatór sta Orçamentária pelo Co.	ria, o Poder Executivo
	recursos, detalhada nor set a por grupos de despesa em Propos	sta O	i formental [0] de
	recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, bedecendo à seguinte discriminação:	sta Orçamentária pela Câmara Municipal cia pública conforme estabelece os art. 4º de 10 de julho de 2001	deverá ser realizada
-	same discriminação:	2001.	da Lei rederal
-	Art. 13		
		ão da Lei Orçamentos das Administrações Ind ando a autonomia da gestão legal de su amentos, alterações	liretas e dos Fundos
Le	desdobr	amont ud gestão logal 1	Broodis, nao lhes
C	gulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem scriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.	xecutivo durante o exercício de sua vigên 0/64.	rão aprovados pelo
6 I	- as categorias econômia		tona, nos termos da
Cor	- as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em formidade com os conceitos e as especificações constantes em	Aplicam-se às Administrações Indiretas, n disposições da Lei Complementar 101 d bendo a incorporação dos seus Orçamen Prestações de Carto dos seus Orçamen	no que couber or
6	como as	Prestor ? Orporação dos seus droa	de maio de
L	/ Municípic	Prestações de Conta, às Demonstrações o, excetuando fundação pública de direito pu	Consolidadas do
-	www.diariomunicia.	puonea de arreito pi	rivado.

-L

Mato Grosso do Sul , 17 de Julho J. 2015	
, 17 de Julio de 2017 • Diário Of	icial dos Municípios do Estado da M
 Art. 14 - Fica autorização a abertura de créditos ad suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% por cento) para a criação de programas, projetos e ativida elementos de despesa, que na execução orçamentária se fi necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular do entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamen fundos ou fundações e demais entidades da administração indiret § 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os a 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas diferentes fontes de receitas. § 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, fic autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo suplementações de dotações para atendimento à ocorrência 	 6 (trinta des ou fizerem acordo da Lei blações tra. reigos 10 de 04 de maio de 2000; II - sejam para suprir deficiências serviços básicos do Município. Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2018 as dotações com monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial. SEÇÃO IV Os Princípios e Limites Constitucionais Art. 18 - O Ore
 I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recur em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas orçamento de 2018; II - insuficiência de dotação de terceitas 	das a de sos, no l - Manutenção e Desenvolvimento 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e proveniente de transferências; II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição
 III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida; IV - suplementações para atender despesas com o pagamento do Precatórios Judiciais; V - suplementação 	 suas atividades no ensino fundamental e Infantil público. Parágrafo único - Os recursos do operacionalização Orçamentária individualizados em termos de registro de receita, bem como como facilitar as Prestações de Contas a guem de direito.
 VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos; VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12; 	 Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transfaridas
 VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10. §3º Na lei orçamentária para 2018 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Art. 15 - Na Lei Orçamentária Apuel 	 Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e desta Lei. Art. 23 - As operacionalizações e demonstar a compresenderão e compresenderã
 Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos. § 1° -Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber; 	do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000. Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham 101 de 04.05.2000. Parágrafo único. E
§ 2º -Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN- MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores. Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:	Parágrafo único -Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do dos artigos 15 e 16 da mesma Lei: I - a assunção de dívidas; II - o reconhecimento de dívidas; III - a confissão de dívidas. Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram
	Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

-	Mato Grosso do Sul, 17 de Julha J. 201		dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII Nº 1891
-	Parágrafia ()	ficial	dos Municípios do Estado do Na
6	Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sist Seguridade Social, e com o Município, não poderá corde si		ANO VIII Nº 1891
6			
6	creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Cons Federal.	cais	ou ou ou opissão de ordem técnico só será
L	SECÃO V	unuiç	ão § 2º -O montante previsto para receitas de operações de crédito não de Lei Orcamentoria.
L	As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo		poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
6	Art. 26 - Down in		8 3° - O B- 1
1	Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da C Municipal fica estipulado o percentual de 7% este no	âmor	 § 3° - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinto) dia
~	Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cent Receita Tributária do Município e das Transferências Constituc da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 o 16	to) d	Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os s inclusive da corrente lísmit
-	Constituição do Estado, obedecendo aos arti-	10nai	s inclusion to estimativas das receitas para - postas orçamentárias, os
6	Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida . Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribun artigo 29 - A da Constituição - Receita da 2001 conforme	Ativa	
6	Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme re artigo 29 - A da Constituição Federal.	al de	beneficio de notorizada a concessão ou ampliação l
6	§ 10. On m	ge o	beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário- seguintes atendentes atendentes que iniciar sua vigância
6	§ 10 -Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente proporção de um doze avos do total da receita arrecadada mensalmente anterior ao dos reasonas		financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condicar
-	proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exerci anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita "caput" deste artigo.	, na cício	seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:
-	autigo.	no no	na estimativo de proponente de que a renúmeia o
~	§ 2° - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de ci mês, a demonstração da execução orçamentária do mêc entre de fins de integração à construction da mêc entre de mêc entre		na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orac
~	mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior p fins de integração à contabilidade geral do município de forma atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00	ada	fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias
-	atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.	ala	II - Pstar
6	§ 3° - O valor de		II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita preservição da elevação de aliguetas en estas de aumento da receita preservição
6	§ 3° - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal pode ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 o Lei n° 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0004/0004	erá	mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
6	Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, c	da	ou contribuição.
L	Art. 27 - As dear		§ 1º -A renúncia compreende anisia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral altera a
	Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao cetal dunicipal	,	presumido, concessão de isenção de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliante de tributes
1	incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido n alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de Federal.	a	alíquota ou modificação de isenção de caráter não geral, alteração de discriminada de tributos ou contribuições, e outros beneficios que correspondam a tratamento diferenciado.
~	04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.	e	a datamento diferenciado
2	SECÃO VI	, I	§ 2º -O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da el débito
-	As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa		cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.
6	Art. 28 - Constituer		Art. 31 - Ag and in judiciais ou judiciais.
	Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:		Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal
L	sua competência;		de cada um para atenderem, preferencialmente municipal, serão
6	II - de prestação de serviços;		encargos e amorti com pessoal e encargos as inições próprias
	III - das questas		outros necessários para a sua manutenção ou investimentos e prioritários, bem como racionalização das despesas.
-	III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal.		an como racionalização das despesso
~	ango 150 e 159 da Constituição Federal.		Fundos senso - As receitas dos Fundos sens
~	IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;		Fundos, separando-se por rubricas inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individuel t
C			inclusive as relativas aos convênios que exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias
6	V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;	1	econo receitas extra orçamentárias
6	a oblas e serviços		SEÇÃO VII A Alteração na Legislação Tributária
6	VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;		Art 22 0 -
L	VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;	p	Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a inculadas especialmentos de recursos, revisões televisor
L	VIII - das transforte :	vi	rogramação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, inculadas especialmente:
ĩ	VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;	1 -	a revisão do la como do
~	IX - das demais trons C. C.	efe	- a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para eito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
-	IX - das demais transferências voluntárias e doações.	II	- manuta a line and the second s
-	modificação estimativa das receitas serão constit	Sei	 manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre rviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema sua fiscalização e cobrança;
Li	modificações na legislação tributária, da variação do índice elevante e serão acomento econômico ou de qualquar o índice		resolution de coorança;
m	os últimos 3 anos de demonstrativos de demonstrativos de la companhadas de la companhadas de demonstrativos de la companhadas de demonstrativos de la companhadas de demonstrativos de la companhadas de la companhadas de demonstrativos de la companhadas de demonstrativos de la companhadas de demonstrativos de la companhadas de la companhadas de demonstrativos de la companhadas de demonstrativos de la companhadas de la compa	III	- melhoria
6	eferirem, e da metodologia para os dois seguintes àquala	imó	ismissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens veis, por natureza ou acessão física, e de direitas meitos de bens
6	e date de premissas utilizadas.	imó aqui	veis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre veis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua sição; adequando-o à realidade e valores de mercado:
6		1	sição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
-			

Mato Grosse J. o. i	1
Diário Olosso do Sul, 17 de Julho de 2017 • Diário O	ficial dog Maria a
IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, pa de crescimento do índice de participação no ICMS	ficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII Nº 1891
interestadual e intermunicipal e de comunicação:	o sobre a ansporte final de cada que te:
 V - a recuperação dos investimentos, através da cobra contribuição de melhoria prevista em lei; 	executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por solutional dos poderes limite, são vedados:
VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públ do exercício do poder de polícia, com seus custos atualiza acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na pre dos serviços e nas demais atividades vinculadas con pre impobiliários preste de serviços de serv	licos ou dos de determinação a qualquer título, salvo os derivados de contrar in tradector de contrar
localizados no município;	buintes geral, III – criação de cargo, emprego ou função: III – alteração de cargo, emprego ou função:
VII - a modernização da Administração Pública Municipal, atrav capacitação dos recursos humanos, elaboração de programa modernização e reestruturação administrativa aperfoiso a ações administrativa	vés da pessoal a qualance cargo público, admissão ou contra a
redução de despesas de custeio, racionalização de	o das ncial, os e
atendin das aspirações da coletividade.	Art. 38 - Se a despesa total com pessoal do Poder
Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributo sua competência. SEÇÃO VIII	os de 101/00 o parasiti das previstas no art. 22 da Lei Canad
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos	adotando-se, entre outras, as providências previstas nos partes do se adotando do se atra contrato a se a providências previstas nos partes do se adotando do se a contrato do se adotando de se adotando do se adotando
Constituição Fode da disposições contidas no t	§ 10 -No caso do in i
adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000	rer e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídade cargos
Art. 35 - Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas con despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da L Complementar no 101/2000.	no ei Art. 39 - Se unic
§ 1° - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projet de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro d vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.	Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias utilizando os critério.
§ 2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de loinidade concessão ou reducivo poderá encaminhar projeto de loinidade	e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
cargos públicos.	§ 10 - No caso de restabelecimento da receita provide
SEÇÃO IX As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais	foram areducões a de forma proporcional as reducões a foram
Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100 de O	pagamento dos serviços da dívida.
de precatórios judiciários.	SEÇÃO XI As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Basis
Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o " <i>caput</i> " deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeguando -	Art. 40 -Além de l
 I - certidão de trância 	Art. 40 -Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o programas de governo, bem como implantará controle dos visando o equilíbria como implantará controle.
 I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano. 	SECÃO XII
SECÃO X	As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.	Art. 41 -A destinação de recursos para d reta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei
	Art.42- Fice o Ded
WWW diarionus	mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública

6

5

Ļ

6

5

6

5

6

L	Mato Grosso do Sul, 17 de Julho de 2017 · Diário Federal, Estadual e Municipal e a promover a con subvenções sociais, auxílios ou contribuieror a con				1
L	Diário	Ofic	ial de	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	
Ċ	Federal, Estadual e Municipal e a promover a con subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organ		00 101	s Municípios do Estado do Mato Grosser	
					Sul • ANO VIII Nº 1891
-	Inclusive contract of antica de direito prime i	IIZaça	ao da	que o município	
6	Fomento a si inculante l'ermo de Cala	lucra	tivos	proposta orcamentário	o exercício a fixação das despesas
C	Fomento, e .ainda, firmar Acordos de Colaboração ou de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conver Município.	lleri	no de	prioritariamente a:	de 2018.
	Municipio.	niênc	ia do	 I - Incrementar o desenvolvime educação para: apoiar o ensino infantil buces 	
6	§ 1º Os torra			educação para:	nto de programas na área d
6	§ 1° Os termos de colaboração e de fomento devem ser prec chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.01 que será considerado inexigível ou dispensado nos casos pre Lei 13 019/2014.			apoiar o ensino infantil, buscando a l b) intensificar as ações e programas de motivar a fa	area da
	que será considerado inexigível ou dispensado nos casos pre	edido	os de	 b) intensificar as ações e programas de motivar a frequência escolar, com do analfabetismo municipal e a base 	do ensino for a criança;
-	Let 13 019/2014.	visto	14, e	de motivar a frequência escolar, com do analfabetismo municipal e reduzir II – oferecer saúde de qualidade, im	o forma de garantia
6	§ 2° Fice - D			II - oferocon (, reduzir	a avoat
6	colaboração ou de c				
	§ 2° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar ter colaboração ou de fomento com as organizações sociais, s lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrize projetos de interesse e organizados à execução de ativid	mos	de	garantam a atenção integral, equânim promoção, proteção e recuperação da ações de vigilância epidemiológica do	saúde incluirada a população para
Ļ	transferência de recursos destinados à execução de ativida educação, saúde, assistência o competência do município	em f	ins	acões da si una opidemilologica e	Contra 1
6	educação así i competência do	ades	011	vigilância nutricional, controle de 4 a	de dochças;
L	projetos de interesse e competência do município nas án educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e e público.	reas	de	vigilância nutricional, controle de defic alimentar, e a segurança alimentar pror educação para a saúde; saúde do trabalhador:	ciências nutricionais, orientação
	público. processo de inexigibilidade de cham	espor	te,	Saude do trat u	1010 00 SUS.
Ļ	O S Fice - D :			assistência and l	
6	§ 3° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contril com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não n 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para rece contribuições, como degraca.			assistência saúde em todos os níveis de media e alta complexidade ambulatori urgência e emergência; assistência farmacêutica:	complexidade: atenção básico
Ļ	13.019/2014, relacionadas no enquadradas ou não	buiçã	0	assistência forme o	al e hospitalar, e serviços de
	13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repa contribuições, como despesas às quais não contraprestação direta em barros	a Le	i	atençãoa saúdo da	
6	Delo reached the officiency of the correspondence of the correspon	Donda		capacitação de recursos humanos.	
6	manutenez i destinados	Savel		III - document	
L	desenvolvam at a despesa	is de		III - desencadear e apoiar programas e aç rendas e de capacitação de mão de ob parcerias com entidades afina.	ões da
	esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população local, nas área Art. 43 - A dese	que s de		rendas e de capacitação de mão de ob parcerias com entidades afins; IV - desenvolver programas	ora, através de emprego e
L	Art 43 A 1			IV - decomment	de convenios e
6	Art. 43 - A despesa com parcerias a organizações privadas sem lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas convênios e acordos far-se-á em programação específica elemina			melhoria da infraestrutura urbana e inclusive de programas de revitalização d	mplantação, ampliação e/ou
L	convênios e acordos far-se-á em en en acordos privadas sem	fins		lazer.	a descrivolvimento
	convênios, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas convênios e acordos far-se-á em programação específica classific conforme dotação orçamentária.	em		V - fomante	, Januario e areas de
-	Art 44 f			implantar políticas ambientais	conômico do Município
6	Art. 44 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria assistência técnica ou qualquer serviço ligado a admini-			VI - buscon	com uso
6	assistência técnica ou qualquer serviços de consultoria	da	1 1	nodernização	
~	assistência técnica ou Indireta por serviços de consultoria municipal.	อน ลัก		VI - buscar a redução dos desequil brio nodernização e a competitividade da econor /II - estimular e desenvolver programas gropecuária, especialmente para a a	mia municipal:
-	CAPITULOI		1 4	Propeous program	- pull,
6	Das Disposições Gerais		1 ec	conômicas a que visem o increment	amiliar da
L			1 V	111 - P == 0,	ounds allyidades
	Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e contrativa detalhamento dos demonstrativas		ae de	senvolving de plant	
-	Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.	a	M	Inicipie in the visering a dividual of	incos inunicipais o
6	Art 46 D	-	1.7	- Dron : :	atividade no
6	receita nod i ajustar as despesas ao cui		inte	oração	
	Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou orçamento geral do Município		da	memória - · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	e consumo de bens e
-			rear	Zacao da	Contraction of the state
L	incisos I, III e IV de s total da despesa fixada no		X _	desenvolver programas aus	incentivo fiscal para a
			COIII	Close a lu l'	a instalação de novos
	Art 47 0		mais	necessit i de programas de al	
-	até 31 de dezembro de 2017, a sua programação será executada efetiva arrecadação no mês antorio		adole	scentes, os idosos e os excluídos do polo a Investimento em programas sociais voltado	assistència social aos
	Tellva arreada a checulada		All -	Investimento em programas sociais voltado de de vida da população em geral, em espo	so produtivo:
C	Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.		XIII .	event da la população em geral	os para a melhoria do
1	Art. 48 - Feter Lui		buscar	ido o aquilla i de auministração a al	ecial a mais carente;
re	Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário.	1 1	Dublic	nalicetro e matil	municipal
L.	and de sua publicação,	n	nunici	reestruturação, modernização e aprimo	Los recursos
C	AZUTO HORII			reestruturação, modernização e aprimoram pal.	ento da fiscalização
6	efeito Municipal	A	S met	20 -	
AN	NEXO I - DA LEI N ° 750/2017 de, 13 de Julho de 2017. RETRIZES E METRI	at	endera	as a serem instituídas para elaboração d lo prioritariamente as descrições a seguir, n em limite à programação das despesas:	o orçamento 2019
Du	DETENSION /50/2017 de, 13 de Julho de 2017			Problamação das desm	Se constituindo
G	RETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO	IA	DMI	NISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FIN	-,
C	A ELABORAÇÃO DO	Ac	mat	PLANEJAMENTO E FIN	ANCAS
		adn	niniste	na municipal nor	
<u> </u>		do :	serviço	da administração municipal para as áreas ação e finanças estão voltadas para a melh o público, para o aumento das recetas próp	de planejamento,
6				, para o aumento das rece tas próp	orias municipation
					indificipals e

C

Mato Grosso do Sul, 17 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1891 a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

 Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e

· Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários - frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

- Revisão das Leis Municipais;

Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:

· Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;

- Amortização de dívidas contratadas;

 Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos; · Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados

· Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOL VIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física; Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar

e avaliar do ponto de vista técnico - pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde: Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da

Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os

Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;

Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional

adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;

Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município; Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de

educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;

Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação

Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política

Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e

materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao

atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com

o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração o estabelecido no Estatuto do idoso, propresento o exercício da social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a

Cormação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem Comum;

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Atender crianças, adolescentes e ovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e

comunidade para formação da cidadania; Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;

Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de

Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;

Estimular programas para o estabe ecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;

Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços socia s;

Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil; Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a

carência alimentar;

Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social

das pessoas com deficiência;

Apoiar associações comunitárias e en idades visando à implementação

da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada; Viabilizar ações sociais Inter setor ais para ampliação de metas,

otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento: Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;

Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde; Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxilio de

materiais e produtos a pessoas carentes

Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termo de contribuição

com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo: ENTIDADES

A DES	
Associação de Paes e Amigos dos Estas	CNPI
Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Bodoq Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda	ena 07.013.518/0001-09
III Do	02.251.738/0001-57

III DESENVOL VIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes

Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades

Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal; Recadastrar as atividades econômicas municipais; Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições

para a viabilização de formas alternativas de comercialização; Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias; Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;

Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital

privado e público, direcionando os esforços para as atividades

Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização; Fomentar a Economia Solidária no município;

Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da

Mato Grosso do Sul, 17 de Julho de 2017 · Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul · <u>PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E</u> SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em

conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da

Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população; Programa de paisagismo - manutenção das praças públicas, canteiros

e áreas verdes do Município; Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação

dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas; Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;

Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores); Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade

Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio

ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável; Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços

públicos adequados aos interesses e necessidades da população; Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o

cumprimento da função social da propriedade; Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído,

cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico; Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de

iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo

Promover ações de integração e participação das comunidades locais

na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo; Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha

mento e patrolamento das estradas vicinais do Município; Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para

evitar a proliferação de doenças; Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades: Cromover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações

populares, incluindo a construção de espaços apropriados; Manter programas destinados ao lazer da população em geral,

peluindo construção de espaço apropriado; Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na

anutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

anutenção e criação de espaços de recreação e razer, Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas Sodalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados; Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da

prdenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e ordenar a política cultural voltada a chaque a todas as camadas da consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da ulação, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade; Monter os programas e projetos voltados para a identificação e o re onhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos

ANO VIII | Nº 1891 existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial

Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades

> Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:679F631F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 192/2017

DECRETO Nº 192/2017 EM, 12 DE JULHO DE 2017.

Social.

Convoca XI Conferência Municipal de Assistência

O Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20/07/2017, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2ºA XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".

Art. 3ºA Comissão Organizadora coordenada pela presidente e pela vice-presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo municipal e da sociedade civil, a ser definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único:

Art. 4º O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas

decorrentes da aplicação deste Decreto, bem como, a participação dos delegados, representantes do Município, ha XI Conferência Estadual

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII Prefeito de Bodoquena

GLEYZIANE PARENTE SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:918CE2F0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 106/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2017

O MUNICÍPIODE BODOQUENA – M\$, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei n°. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada: Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Mão de Obras de Funilaria para Atender a Secretaria